



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA
Ata da 31ª reunião, realizada em 1 de junho de 2022

1 Em 01 de junho de 2022, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional
2 Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de
3 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela
4 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
5 (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
6 Presidente Suplente Vítor Reis Salum Tavares, representante da SEMAD.
7 Representantes do poder público: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de
8 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Diego Otávio
9 Portilho Jardim, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
10 (SEDE); Marcelo Bahia Cantella, da Secretaria de Estado de Educação
11 (SEE); Andréa Greiner da Cunha Salles, da Secretaria de Estado de
12 Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA); Fúlvio Rodriguez Simão, da
13 Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG); Antônio
14 Augusto do Carmo, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Capitã
15 Ludmila Diniz Ferreira Sales, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
16 (PMMG); Marcos Miguel Temponi Godinho, do Conselho Regional de
17 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Lucas Marques
18 Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Eduardo
19 Machado de Faria Tavares, da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).
20 Representantes da sociedade civil: Lidiane Carvalho de Campos, da
21 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Henrique
22 Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
23 Minas Gerais (FAEMG); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do
24 Mercado Imobiliário (CMI/MG); Gabriel Silva Soares, do Sindicato e
25 Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG); Junio
26 Magela Alexandre, da ONG Ponto Terra; Heleno Maia Santos Marques do
27 Nascimento, do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio); Fernando
28 Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do
29 Planeta; Daniela Maria Rocco Carneiro, da Universidade do Estado de
30 Minas Gerais (UEMG); Geraldo Tadeu Rezende Silveira, da Sociedade
31 Mineira de Cultura – SMC / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
32 (PUC Minas); Bruna Torlone Pedrosa da Paixão, da Associação Médio
33 Paraopeba (AMPEA). **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
34 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente
35 suplente Vítor Reis Salum Tavares declarou aberta a 31ª reunião da

Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Foi feita a exibição de vídeos institucionais sobre o Programa Estadual de Esterilização de Animais e sobre o Programa Estadual de Microchipagem. Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Então, pessoal, são esses vídeos institucionais aí que a gente queria apresentar para os senhores. Esse grande desafio aí que a Semad assumiu de também fazer a gestão da fauna doméstica. A gente parabeniza ao pessoal da Sugés, a secretária Marília Melo pela iniciativa. A gente sabe como é importante a contribuição que a gente faz em relação à essa situação de melhoria da qualidade no nosso meio urbano também. Então, dito isso, passado nossos vídeos institucionais, vou perguntar se algum conselheiro quer fazer o uso da palavra no ponto 3 “Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais”. Não tendo nenhuma manifestação, vou passar para o item 4, exame da ata da 30ª reunião ordinária da URC Central do Copam.” **4) EXAME DA ATA DA 30ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 30ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada em 04 de maio de 2022. Votos favoráveis (16 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, MPMG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. Ausências (4 ausências): Crea/MG, CMI, Ponto Terra e IHMBio. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO: 5.1) Vallourec Tubos do Brasil Ltda. - Mina Pau Branco - Nova Lima/MG - PA/CAP/Nº 747021/22 - AI/Nº 289702/2022. Apresentação: Semad e Feam.** Processo baixado em diligência pela Presidência para resolução de questões jurídicas, conforme solicitação da equipe técnica. Justificativa. Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Vamos começar aqui pelo item 5.1 e eu vou só fazer uma pequena alteração aqui, porque a equipe de análise juntamente com o pessoal do Igam me procurou com uma questão prejudicial e eu gostaria de antes de passar a palavra aos conselheiros, que a equipe técnica possa se manifestar para explicar essa situação, para ver se a gente tem até condição de dar continuidade a análise desse processo nessa reunião. Então, eu vou pedir que o pessoal do Igam e o pessoal da Sufis, se for necessário, se manifeste, para que a gente avalie essas questões que porventura tenham ocorrido dentro desse processo e aí a gente avalia se o momento processual adequado para discussão dele vai ser nesse momento. Thayná do Igam está aí? Thayná, por favor, pode fazer o uso da palavra.” Thayná Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam: “Meu nome é Thayná do Núcleo de Autos de Infração do Igam. Nós recebemos da Vallourec um pedido de desarquivamento de um auto de infração, o 227021 de 2022 e com um pedido de declaração de nulidade. E esse auto de infração, ele está em análise na Procuradoria do Igam, por causa de alguns argumentos jurídicos para subsidiar a decisão do nosso diretor-geral. E esse auto de infração, ele é o que justifica a

79 reincidência neste auto de infração que vocês estão analisando agora,
80 nesse momento. Então, a gente gostaria de solicitar uma baixa em diligência
81 ou algo do tipo, senhor presidente, para que não possa haver decisões
82 equivocadas na decisão do auto de infração.” Presidente Vítor Reis Salum
83 Tavares: “Thayná, só para ficar claro aqui. Então, a situação é que existe
84 um auto de infração que foi lavrado anteriormente que foi subsídio para a
85 reincidência desse auto que está sendo julgado nesse conselho e esse auto
86 está em uma análise sobre sua possível, vamos dizer assim, correta
87 instrução processual, regularidade procedimental? Seria isso? Ou até
88 material?” Thayná Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam:
89 “Exatamente. Ele está em instrução para sua correta regularidade. O pedido
90 da Vallourec é a nulidade desse auto de infração, mas ele está em análise.”
91 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Pode falar, conselheiro
92 Eduardo. Depois eu abro a palavra aí.” Conselheiro Eduardo Machado de
93 Faria Tavares: “Não, é só que eu peço desculpas, porque eu não sei se eu
94 entendi. É da Vallourec que a Thayná está falando?” Presidente Vítor Reis
95 Salum Tavares: “Isso, item 5.1. Conselheiro Eduardo Machado de Faria
96 Tavares: “É, porque, realmente, de fato, no processo eles colocam como
97 reincidência, que houve uma reincidência e aí o recurso, eles ponderam que
98 não houve outro ato infracional anterior aquele ocorrido, por isso que eles
99 questionam. É isso acho que a Thayná está colocando, eles questionam da
100 validade dessa reincidência, vamos dizer assim, da colocação da
101 reincidência. É só para eu esclarecer também. Obrigado, Vítor.” Presidente
102 Vítor Reis Salum Tavares: “Imagina, conselheiro. A Thayná pode esclarecer
103 melhor, mas pelo que eu entendi, o auto de infração existe, ele é anterior.
104 Ele foi devidamente julgado, mas ele está sendo questionado sobre o seu
105 processamento. Então, pelo que eu entendo, a equipe da Sufis pode até
106 fazer um melhor esclarecimento, mas nas consultas, alguma coisa nesse
107 sentido, realmente existia esse ato, foi caracterizado, mas agora voltou em
108 discussão. É alguma coisa nesse sentido, não é, Thayná?” Thayná
109 Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam: “Isso. O auto de infração, ele
110 existe. Ele foi até, na verdade, quitado pela Vallourec. Então, ele teve sua
111 definitividade concluída e ele não teve discussão, o processo de defesa não
112 teve essa discussão. Ele foi quitado. E aí agora, nesse momento, a
113 Vallourec fez uma manifestação de pedido de desarquivamento desse auto
114 de infração para essa análise se existe ou não a nulidade para essa questão
115 de regularidade processual mesmo, se está de acordo ou se não está de
116 acordo. E aí, para subsidiar a nossa decisão, a gente mandou para a
117 Procuradoria do Igam para eles fazerem uma análise mais detida dos
118 argumentos jurídicos e nos subsidiar na decisão.” Presidente Vítor Reis
119 Salum Tavares: “Thayná, então, essa manifestação da Procuradoria é um
120 dado importante para essa aferição, não é?” Thayná Campos/Núcleo de
121 Autos de Infração do Igam: “Sim.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “E

122 ela ainda não foi manifestada, confere?” Thayná Campos/Núcleo de Autos
123 de Infração do Igam: “Ainda não tivemos manifestação. Foi para a
124 Procuradoria no dia 23/05 e ainda não houve manifestação.” Presidente
125 Vítor Reis Salum Tavares: “Então, assim, pessoal, eu acho que
126 considerando se tratar de uma questão prejudicial que possa influir
127 diretamente na análise do processo, eu acho que é uma questão de baixa
128 em diligência, para que o Igam regularize e identifique qual é o
129 processamento desse auto de infração e isso possa ser identificado dentro
130 de um contexto que permita vocês tomarem uma decisão mais assertiva e
131 com conhecimento mais completo dos fatos. Então, eu vou baixar esse
132 processo em diligência para que a Sufis, que é responsável pela lavratura
133 do auto de infração juntamente com o Igam faça os esclarecimentos
134 preliminares sobre esses fatos referentes a esse auto de infração, que
135 incidiu a reincidência nesse auto. E ao formar essa convicção de uma
136 maneira completa que possa trazer para os conselheiros com todas as
137 informações necessárias para a tomada de decisão, esse auto retorna à
138 essa Unidade Regional Colegiada da Central Metropolitana. Tudo bem?
139 Então, declaro baixado em diligência o item 5.1 para esse esclarecimento
140 de fato sobre a reincidência. Fernando Benício, pode fazer o uso da palavra.
141 Heleno Maia também está com a mão levantada.” Conselheiro Fernando
142 Benício de Oliveira Paula: “Senhor presidente, o Heleno pediu primeiro.”
143 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “É porque aqui está um pouco
144 diferente hoje para mim, eu não consegui ver. Heleno, pode fazer uso da
145 palavra.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Não,
146 senhor presidente. É só concordar realmente com a baixa em diligência,
147 realmente, de fato, do processo. Pelo que eu entendi no processo,
148 realmente, de fato, o auto de infração foi lavrado por uma pessoa que não é
149 competente para aquilo, entendeu? Ele não poderia ter lavrado o auto de
150 infração e sim por um fiscal, o que não foi feito. Então, essa baixa em
151 diligência vai ajudar muito e acredito que a Procuradoria do Igam, que é
152 extremamente competente, a qual eu já tenho costume de trabalhar pelo
153 Comitê do Paraopeba. Então, eu sei que eles vão detectar o erro lá e talvez
154 nem volte para nós aqui. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Vítor
155 Reis Salum Tavares: “Ok. Fernando Benício, por gentileza. Só para
156 esclarecer, Heleno, a baixa em diligência se refere a um auto de infração do
157 Igam anterior que justificou a reincidência. A autoridade competente,
158 provavelmente, não sei se a equipe técnica da Sufis, estou vendo a Érica
159 ali, mas eu acho que isso talvez, elas teriam condições de trazer as
160 informações nessa reunião. Eles vão fazer, mas aí eu peço a Érica que
161 avalie essa necessidade e quando esse processo retornar à essa URC,
162 tenha também uma aferição para esclarecer todos os pontos para os
163 conselheiros relacionados a esse ponto. Perfeito? Fernando Benício, fica à
164 vontade.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando

Benício, Zeladoria do Planeta. Senhor presidente, é só mesmo para ratificar a questão da busca da excelência nesse processo de licenciamento ambiental, no processo de análise que tanto a Sufis e o Igam estão promovendo nesse momento. É louvável. A sociedade civil através da Zeladoria do Planeta quer parabenizar o processo de licenciamento ambiental que vem, desde que a gente está participando desse conselho, tendo um entendimento e a busca da reparação de alguns entraves que modernizam o nosso processo, com responsabilidade, com critério. E a gente espera que independente das questões jurídicas dos processos em questão, agora, nesse momento, desse processo, que os danos ambientais, que os processos sigam todos dentro de uma norma de responsabilidade que este conselho vem apresentando.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Muito obrigado pela manifestação, Fernando. Tenho certeza, como todos os meus pares do Sisema, a gente vai fazer essas avaliações com bastante critério. Tanto a Thayná quanto a Érica, quanto a Procuradoria, vai tentar buscar dar os maiores subsídios tanto técnicos quanto processuais, para que os senhores possam tomar a decisão da maneira mais informada possível e sendo uma boa decisão para tutela do bem que está sob a gestão dos senhores.”

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 6.1) Mineração Paraopeba Ltda. - ME - Paraopeba/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0017325/2021-68 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 9,2100 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial e médio. Apresentação: URFBio Centro Norte. Processo baixado em diligência pela Presidência para análise da competência decisória e posterior encaminhamento do processo para o licenciamento ambiental. Transcrição das apresentações, discussões e justificativas que embasaram a baixa em diligência.

Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Então, declarada a baixa em diligência do item 5.1 para esses esclarecimentos, vou passar para discussão do item 6.1, em que nós temos como retorno de vista da CMI do Adriano Manetta, do Heleno Maia do IHMBio, do Fernando Benício e Junio Magela. Vou seguir a ordem que está na minha listagem e vou passar a primeira palavra para o Adriano Manetta da CMI, para que possa fazer suas considerações sobre esse processo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, Adriano Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Isto havia sido uma baixa em diligência para análise e maior aprofundamento quanto à possibilidade do pedido de supressão. Fizemos análise e não encontramos qualquer objeção. Na nossa percepção o pedido está perfeito, por essa razão não fizemos o relato de vistas escrito e encaminhamos pela aprovação, conforme o parecer da Secretaria.”

208 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Adriano. Agradeço a sua
209 manifestação. Seguindo aqui na lista de pedidos de vistas. Junio Magela,
210 Ponto Terra, pode fazer uso da palavra.” Conselheiro Junio Magela
211 Alexandre: “Eu, basicamente, reitero a orientação que foi definida com
212 relação à baixa em diligência, porque entendo que as questões prejudiciais
213 sobre aspectos jurídicos são muito importantes de serem avaliadas no
214 contexto que se coloca. Quando a análise do processo que está sendo
215 solicitado reitera a existência de pendência de julgamentos dentro da própria
216 Administração Pública, que são relevantes para efeito do valor que concerne
217 a reincidência, o que nós observamos é que, de fato, a resposta em relação
218 a essa questão da reincidência vai atingir o princípio da eficiência, uma vez
219 que vai ter um ato apenas que vai resolver a situação. É muito, de certa
220 forma, na minha opinião, é muito pesaroso para a Administração Pública
221 tomar uma decisão sendo que não foi tudo resolvido antecipadamente e
222 nesse momento dar um parecer, encaminhar um parecer positivo, sendo
223 que daqui a pouco pode ser que a Administração Pública mesmo reveja o
224 ato e cancele essa reincidência e gere-se lá na frente um prejuízo em termos
225 de judicialização dos processos. Então, em razão da economicidade, em
226 razão da eficiência, eu acho que é importante essa baixa em diligência para
227 se promover esse saneamento dessas questões. Mas eu reitero, eu
228 aproveito a oportunidade de falar sobre esse assunto, para falar sobre a
229 necessidade de reforma do próprio processo decisório que a gente tem aqui,
230 que no final das contas, nos limita a votar favoravelmente ao parecer ou
231 contra o parecer e trago a reflexão para que no futuro nós consigamos ter
232 um processo decisório um pouco mais diferenciado que permita discussões,
233 por exemplo sobre decair a reincidência ou não, decair parcialmente um
234 parecer, para que não seja possível. De fato, é um parecer que a gente não
235 vai posicionar, que a gente não vai encaminhar sobre votar contrariamente
236 ao que foi colocado em relação ao Estado, mas a gente acha que é possível
237 ter uma decisão melhor fundamentada caso haja a baixa em diligência.
238 Então, essa é a conclusão que a gente tem de acordo com o nosso relato
239 de vistas.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Conselheiro Junio, só
240 fazendo um esclarecimento. O item 5.1 já foi baixado em diligência. Nós
241 estamos fazendo discussão do retorno de vista do item 6.1. Essa
242 manifestação realmente é do item 6.1? Porque me parece estar relacionado
243 com o item anterior.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Sim. É verdade.
244 Peço desculpas aqui, presidente. Eu tive um probleminha com a internet e
245 acabei me confundindo aqui. Nesse processo eu não tem nada a posicionar
246 não.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Então, abro a palavra
247 ao conselheiro Heleno Maia para manifestação contra o item 6.1, que é um
248 retorno de vistas do pedido de vistas dele. Conselheiro Heleno Maia se
249 encontra na sala?” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do
250 Nascimento: “Senhor presidente, o 6.1 é da Mineração Paraopeba, é isso

mesmo?” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Isso. Exato.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “É porque agora eu fiquei confuso também.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu peço desculpas, pessoal. Porque minha internet sumiu um tempo, eu voltei e aí me perdi.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Beleza. Tranquilo. O item 5.1, só esclarecendo, já que gerou esse impasse, o item 5.1 a gente já superou, já foi baixado em diligência. A equipe do Igam vai fazer os esclarecimentos necessários, a Sufis vai fazer os esclarecimentos necessários. Quando tiver a formação de convicção muito bem delineada para trazer isso para o julgamento desta URC, esse processo volta da sua baixa em diligência. O item 6.1 é um retorno de vista, Mineração Paraopeba e aí o Adriano Manetta já fez a manifestação dele, que entende como pertinente o parecer exarado pelo órgão ambiental no caso. Eu acho que foi mais ou menos essa situação, se não tiver errado, mas já abro a palavra para ele e agora a gente ainda tem como retorno de vistas o conselheiro Heleno Maia e o conselheiro Fernando Benício. Então, abro a palavra novamente para o conselheiro Heleno Maia, para que possa fazer sua manifestação e depois retorno para o Adriano para que ele possa fazer algum esclarecimento que se fizer necessário. Por favor, Heleno Maia.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Senhor presidente, quanto a esse processo, ao analisar ele minuciosamente, eu verifico que o órgão ambiental acertou a decisão, haja vista que se trata de uma ampliação de território de lavra. Sendo assim, a decisão do arquivamento e da declaração de competência do órgão ambiental vai de encontro com artigo 5º do Decreto 47749/2019, que fala que ele é incompetente quando desde a licença de ampliação. Então, como se trata de uma ampliação, como é o caso em tela, que é uma ampliação de lavra, o requerimento deve ser feito diretamente à Supram e não ao IEF, como foi feito. Então, senhor presidente, eu sou de acordo com o parecer do órgão ambiental. Sou pelo indeferimento.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito, conselheiro Heleno. Quer fazer algum esclarecimento antes que eu passe a palavra para o conselheiro Fernando Benício?” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Não. Está ok. No momento, estou satisfeito.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Adriano.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: Senhor presidente, Adriano Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Tem dias que o funcionamento do conselho é mais difícil do que outros. Eu também fiz uma boa confusão, achei que a gente estava no processo da Cemig logo adiante. O resultado é o mesmo. Para mim é o caso de indeferimento, porque há uma confusão processual de termos aqui. Não é possível prover o recurso e por essa razão nem fizemos o parecer de vista escrito, mas acompanhamos o posicionamento da Semad com esse pedido de desculpas. Hoje está difícil. Estamos numa confusão danada.” Presidente

294 Vítor Reis Salum Tavares: “Beleza. Fernando Benício, pode fazer o uso da
295 palavra também, por gentileza.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira
296 Paula: “Fernando Benício, Zeladoria do Planeta. Esse caso é um caso
297 emblemático que também hoje é um dia de casos emblemáticos, com
298 relação ao que a gente vê no processo decisório. Eu percebi do processo,
299 eu até pedi vistas dele e fiz a visita técnica, cujo relatório escrito eu
300 apresentei, para poder também ter a certeza do procedimento do
301 empreendedor. Então, nós fomos até Paraobepa e verificamos in loco a
302 primeira questão que é diretamente incumbida pelo nosso Estatuto, como
303 entidade da sociedade civil, de verificar em primeiro ponto se os
304 procedimentos ambientais, de controle, são feitos, realmente cumpridos
305 pelo empreendedor e nós in loco podemos verificar que todos os
306 procedimentos, tanto hídrico, emissão de poluentes, particulares, processos
307 de segurança ambiental, até mesmo o georreferenciamento, o que ele já
308 tinha obtido a licença EIA/Rima anterior e pudesse estar sendo cumprido e
309 verificamos in loco que sim. Todos os processos do empreendedor
310 demonstram a sua responsabilidade face ao meio ambiente. Então, posto
311 isso, passamos a análise da questão decisória e interna do sistema de
312 licenciamento ambiental por parte do IEF e Supram e notamos pela
313 temporiedade da apresentação pelo empreendedor que houve uma certa
314 indecisão da competência dos órgãos. Então, passou de um, passou para o
315 outro. O que a gente procura justamente aperfeiçoar para que Estado tenha
316 o seu processo decisório pautado em sistemas, óbvio com segurança
317 jurídica, mas também que não prejudique os empreendedores por uma falta
318 de capacidade interna decisória. Então, frente a isso e todas as licenças
319 terem sido já dadas anteriormente ao empreendedor e por não se tratar de
320 uma ampliação, não, de uma nova lavra e sim de um avanço da lavra que
321 ele já possui Eia/Rima. Então, eu entendo que o processo não pode
322 prejudicar o empreendedor. Ele pode sim ser baixado em diligência para
323 que essas pontualidades internas possam ser resolvidas de acordo, para
324 que o empreendedor também não seja mais onerado, para que ele não entre
325 novamente com um processo, fora o período de prazo que ele terá que se
326 submeter novamente. Observando aos demais conselheiros que, assim, a
327 Zeladoria do Planeta ela pauta por processos como esse, onde já existe
328 uma interferência na área, já existe uma interferência devidamente
329 licenciada e que existe a possibilidade de lavra com todos os critérios
330 ambientais ser ali continuada, a gente defende que isso aconteça para que
331 o processo não seja paralisado, para que as medidas que normalmente a
332 gente vê nos processos de licenciamento, a pessoa não recebe ou então
333 demora e aí acaba por inviabilizar o processo ambiental dele e a pessoa
334 acaba por cometer atos infracionais por não receber a tempo o seu
335 processo de licenciamento. E acaba depois, como nos processos anteriores,
336 que a gente viu nessa casa, fazendo um processo de revisão de multas e

que a gente não beneficia nem o meio ambiente, nem o processo de exploração mineral no estado de Minas Gerais. No meu entender, o empreendedor tem a boa vontade, demonstrou todos os processos de responsabilidade ambiental e acredito que se baixar em diligência dará o prazo necessário para que o Estado então possa resolver esse problema interno, já que ambientalmente o empreendedor não causa nenhum impacto relevante e significativo e ele quer atuar dentro da legalidade.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, conselheiro. Eu vou abrir a palavra a inscrita Viviane, mas até para a gente deixar pontuado algumas coisas também da equipe técnica. Eu acho que isso é importante, não nesse processo, mas como uma regra geral de Administração Pública, que vícios de competência são sindicáveis até por meio de ações populares. Então, assim, é um vício que está previsto lá na lei como possível de ser questionado. E assim, se existe um vício de competência no ato, não nesse, em qualquer ato, que eu não estou adentrando ao mérito, a gente enquanto Administração Pública, a gente não pratica qualquer ato que não esteja inserido nas competências. Eu gerencio a minha unidade administrativa e somente posso praticar atos que estão previstos dentro lá do decreto regulamentar da Administração Pública previsto dentro da minha unidade. Se eu praticar qualquer ato fora desses critérios, eu estarei transbordando isso e qualquer pessoa poderá questionar esse meu ato administrativo praticado. Então, isso gera até uma própria insegurança jurídica para pessoa que está sendo beneficiada desse ato administrativo, porque a qualquer momento ele vai poder ser questionado judicialmente e até com uma certa facilidade, cancelado. Então, assim, só para a gente deixar claro que o vício de competência não é uma simples baixa em diligência e até recusando já essa informação, porque isso é um ato que pode ser esclarecido de uma maneira muito objetiva dentro do conselho. Então, quem que é a autoridade competente para emitir o ato, qual que é o ato a ser emitido e qual que é a ação. Então, se for essa situação, e aí depois eu vou abrir a palavra para a equipe técnica para esclarecer tudo isso, isso não justifica uma baixa em diligência, porque geraria uma situação de até um ato que poderia gerar um ato ineficaz que possa não ter segurança jurídica necessária. Então, só para fazer esse esclarecimento, Fernando Benício, que você falou em uma baixa em diligência. E aí eu entendendo aqui de toda discussão referente a um vício de competência e a gente não consegue fazer essa baixa em diligência para esclarecer um vício de competência que pode ser sindicável a qualquer momento, discutido e é uma questão que vai poder ser discutida e demonstrada aqui pela equipe técnica responsável pela análise. Mas aí fica à vontade para fazer o uso da palavra antes que eu passe para a inscrita.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Senhor presidente, só para ratificar as suas palavras. A gente entende a competência dos setores, mas a gente entende também que foi só a busca

380 de uma saída para que o empreendedor não fosse punido por uma
381 temporiedade interna na legislação do cumprimento da análise do processo.
382 Sendo assim, eu coloco novamente o que eu já expus no meu relatório, que
383 consta os demais conselheiros tiveram acesso, eu sou favorável à licença
384 ao empreendedor.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Então,
385 antes de passar para a equipe técnica, a gente tem aqui uma inscrita para
386 fazer o uso da palavra. Viviane, está na sala? Não conectou o áudio por
387 algum problema interno? A Viviane não conectou o áudio ainda. A equipe
388 está me explicando, não sei se ela vai estar escutando. A gente vai mandar
389 uma mensagem no chat para que ela possa liberar o áudio e nos escutar e
390 também liberar o áudio para que ela possa falar e a gente conceder os
391 minutos da palavra para ela. Viviane, você tem que liberar seu áudio na
392 plataforma, para que você tenha acesso ao áudio e as informações que a
393 gente vai falar com você.” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares:
394 “Vitor, me dá licença para eu palpar nessa história. Se ela não conseguir,
395 se ela preferir, escreve por chat. Ela deve ter a defesa ou a fala escrita, pode
396 colocar no chat.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Eu vou só esperar
397 para ver se ela consegue, senão eu vou abrir a palavra para a equipe técnica
398 e aí depois eu vejo como a gente vai fazer aqui. Viviane, você entendeu qual
399 o procedimento que você tem que fazer aí? Você tem clicar no canto inferior
400 esquerdo, selecionar conectar usando os dados móveis a wifi, nessa tecla
401 de mute onde está o microfonezinho. A equipe está me falando aqui que se
402 ela não estiver vendo pelo YouTube, ela também não me escuta, então não
403 adianta muito, sabe, pessoal. Então vou fazer o seguinte, eu vou abrir a
404 palavra para a equipe técnica do processo para que possa fazer
405 esclarecimento, mais especificamente relacionado ao questionamento do
406 conselheiro Fernando Benício, que foi o único que trouxe um
407 questionamento objetivo para ser esclarecido no âmbito desse conselho,
408 porque os outros conselheiros, Adriano Manetta, Heleno Maia... Conectou?
409 Beleza. Ivan, então eu vou manter a nossa ordem padrão que é abrir a
410 palavra para os inscritos e aí vocês podem fazer os esclarecimentos
411 porventura necessários em uma futura alegação até de uma maneira mais
412 ampla. Então, Viviane, eu vou abrir a palavra para você. Você tem cinco
413 minutos para fazer o uso da palavra, prorrogável por mais um a critério
414 dessa presidência e prorrogável por mais cinco a critério do conselho. Como
415 regra, eu já adoto a prática de conceder esse minuto e questionar aos
416 conselheiros se eles têm algum óbice a conceder os 5 minutos para você
417 fazer o uso da palavra para não atrapalhar seu raciocínio, não atrapalhar a
418 necessidade de fazer uma complementação necessária. Então, se algum
419 conselheiro tiver algum óbice de já conceder este prazo para a inscrita, eu
420 peço que se manifeste. Não tendo nenhum óbice, você tem 11 minutos para
421 fazer o uso da palavra, tudo bem? Sem ser interrompida, cinco minutos que
422 a regra ordinária do Regimento Interno, um minuto por acréscimo da

423 presidência e cinco pelo acréscimo do conselho, para que você possa fazer
424 as suas pontuações referentes a esse processo. Então, fica à vontade. O
425 seu áudio está fechado, é só abrir ele para fazer o uso da palavra.”
426 Viviane/Inscrita: “Agora está liberado? Ótimo. Então, eu reforço as palavras
427 aqui do conselheiro Fernando, do empreendedor ser um profissional, um
428 empreendedor cumpridor das obrigações dele realmente, em dia com os
429 deveres dele respeitando as leis ambientais. Tanto que ele está respeitando
430 que hoje ele opera numa cava onde ele não tem mais para onde ir. A gente
431 já vê o risco de segurança quiçá até de parar o empreendimento, a obra
432 mesmo, a extração, desculpa, porque eu estou falando de um outro
433 empreendimento também de obra, a extração do mineral, uma vez que ele
434 já está aguardando já vai para 15 meses uma decisão favorável para fazer
435 a supressão e poder avançar com a lavra dentro da mesma cava. Entendo
436 sim, essa questão que foi colocada de competência, mas essa questão de
437 competência foi colocada pelo seguinte: eu fiz uma consulta anterior a
438 Supram antes de abrir esse processo no SEI junto ao URFbio do Centro
439 Norte. Aí a Supram, por si só, já falou comigo, não, havendo a existência de
440 uma EIA/Rima na situação que foi colocada, resta abrir esse processo junto
441 ao IEF. Foi o que eu fiz. Abri o processo junto ao IEF da URFbio para que
442 pudesse ter uma decisão favorável. Houve sim essa colocação de
443 competência de o IEF não ser o órgão responsável por julgar essa decisão
444 e nos dar esse Daia, mas eu gostaria, ao menos, de que alguém pudesse
445 realmente me dizer como proceder, porque se eu estive um dia procurando
446 fazer esse processo, abrir esse processo junto a Supram e hoje esse
447 processo não tem uma definição de quem é o responsável competente por
448 julgá-lo, a gente não sabe mais para onde ir. O empreendedor fica andando
449 em círculos, esperando, aguardando, aguardando. E uma vez que ele não
450 consiga obter esse Daia, a gente vai incorrer num problema de paralisação
451 mesmo da extração do mineral, no caso dele a brita, que é o que abastece
452 o mercado próximo e vai haver sim essa impactação no abastecimento local,
453 uma vez que a mineração mais próxima que tem ali fica a mais de 40km
454 para abastecer o município e os outros que estiverem ali também, que é
455 entre Curvelo e Sete Lagoas, já que ele está instalado em Paraopeba. Vai
456 haver sim um impacto também na economia local, porque o valor da oferta
457 e da procura vai subir, vai trazer esse impacto negativo. Vai haver o impacto
458 no desemprego e geração de demandas que vão diminuir na região por
459 trabalho, por que ele não vai conseguir manter e ele mantém um número
460 grande de empregos diretos e indiretos. E o que a gente precisa é isso, que
461 esse conselho entenda o lado do empreendedor, entenda que o
462 empreendedor quer fazer o que é correto e que não quer chegar nessa
463 situação de parar e muito menos de infringir a legislação fazendo um
464 desmate indevido ou não acobertado pelo Daia. É por isso que a gente
465 coloca isso tudo. Na verdade não tem muito o que dizer. O que a gente

precisa é de uma decisão favorável mesmo, em razão de tudo que já foi feito, desse período aguardando. Ele já entrou com o Eia/Rima, desculpa, com LAC2 em 2018 e foi reenquadrado para LASRAS, quem sabe se ele estivesse no LAC2 teria sido mais fácil hoje pedir esse Daia. Ele opera desde 2011 com um único DAIA que foi de dois hectares. É isso. A colocação é essa. Não tem mais o que dizer. O que a gente precisa é de pelo menos de uma definição, o que fazer, que se for realmente ser direcionado para a Supram, que tenha uma pessoa para nos receber com clareza e também dando uma prioridade nesse processo. Mas o que a gente precisava de antemão era esse Daia e essa decisão, esse entendimento, essa clareza dos órgãos, porque hoje eu estou no IEF, amanhã eu estou na Supram e já houve isso no passado. Já houve isso a um ano e meio que eu estou tentando saber de quem é a competência. Tanto que a gente entra com recurso pautado no que está na legislação, que foi colocada pelo conselheiro Heleno, que o próprio decreto fala que não é competência dele, mas eu coloquei todas as questões de já haver um Eia/Rima, mas enfim, o que vocês decidirem é o que a gente aguarda, desde que seja favorável ao empreendedor. É o que se espera. Sem mais, Vítor.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Viviane. Vou passar a palavra para, aliás, o Eduardo Tavares e o Adriano Manetta que estão com a mão levantada para fazer a manifestação. Então, antes de passar para a equipe técnica para que eles possam fazer um só esclarecimento, vou passar para o Eduardo e depois para o Adriano.” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Vítor, eu sugiro até o Adriano Manetta que a gente escute a equipe técnica, porque de repente a equipe técnica pode até esclarecer o que nós iríamos falar. Eu não sei o que o Adriano vai falar, mas eu, da minha parte, eu pediria a você que eu falasse depois de escutar a equipe técnica.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Adriano Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Eu vou acrescentar um questionamento à equipe técnica, então eu vou falar agora que eu acho que já atalha a nossa vida. De fato, eu analisei apenas do ponto de vista do recurso em si, portanto da competência negativa, mas o processo me parece extremamente confuso. Nós não podemos deixar de ser sensíveis a colocação do empreendedor aqui, que esse roda a roda de vem para cá, vai para lá, competência aqui, competência não é ali é um horror. Em especial nesses processos que a gente tem discussões conflituosas sobre qual é a competência no curso do processo. Então a minha pergunta é a seguinte: ao fim e ao cabo na visão da Semad, para constar em ata, de quem é a competência de analisar essa supressão? Não apenas a negativa pelo indeferimento do recurso e se possível, um breve histórico da alteração dessas competências ao longo do processo, que da leitura de documentos só, não é simples de entender. O processo, ele é complexo. Inclusive, por essa coisa estranha, que eu estou entendendo que é um LASRAS que tem um EIA/Rima, enfim. Não sei se é

509 isso. Só essa consideração. É importante sair daqui com a compreensão de
510 qual é a competência e fixar essa competência. Obrigado.” Presidente Vítor
511 Reis Salum Tavares: “Perfeito, Adriano. Vou pedir para a equipe técnica
512 esclarecer essa situação. Heleno Maia, quer fazer o uso da palavra antes
513 ou posterior à equipe técnica?” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques
514 do Nascimento: “Agora mesmo, senhor presidente.” Presidente Vítor Reis
515 Salum Tavares: “Pois não.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do
516 Nascimento: “Senhor presidente, eu gostaria de falar com o empreendedor
517 primeiramente. Eu gostaria de saber se essa consulta que ela fez à Supram,
518 se foi feita por escrito ou se foi feita por telefone. Se foi feita por escrito, se
519 ela pode disponibilizar essa consulta por escrito para a gente. Ao analisar
520 os autos, eu não vi essa consulta que ela foi feita na Supram. E em segundo,
521 em aspecto legal, eu avaliei o processo no aspecto legal, aquilo que a lei
522 fala e ao analisar, realmente, de fato, o artigo 5º do Decreto, ele é claro em
523 dizer, inclusive o próprio empreendedor, ele cita o artigo 5º do Decreto. Eu
524 vi que realmente ele citou o artigo 5º do Decreto, mas ele deixa em um
525 textinho bem pequenininho embaixo, as últimas palavras lá embaixo
526 dizendo que o órgão, o IEF é competente até que não seja para uma
527 ampliação de lavra. Mas aí, como o Adriano Manetta acabou de falar aí,
528 realmente, de fato é interessante colocar isso na ata, de quem é a
529 competência e tudo. Mas antes eu queria saber se eles têm essa consulta
530 por escrito, porque aí se haver essa consulta por escrito, senhor presidente,
531 a indução do erro foi do órgão ambiental e não do próprio empreendedor. Aí
532 quanto a questão de indução de erro, a gente pode voltar a discutir esse
533 procedimento, até a questão do voto também. Mas eu gostaria de ouvir do
534 empreendedor se ele tem essa consulta por escrito.” Presidente Vítor Reis
535 Salum Tavares: “Você pode esclarecer para o conselheiro, Viviane?”
536 Viviane/Inscrita: “Sim. Eu fiz uma consulta via e-mail e o analista, se não me
537 engano foi até um coordenador, me respondeu falando que era competência
538 do IEF em razão das colocações que eu fiz para ele. Já existiu um Eia/Rima
539 em 2011, que ele é detentor de licenciamento LASRAS, foi inclusive um
540 reenquadramento feito pela própria Supram, que isso aí a gente tem
541 também documentado. Não coloquei isso no recurso, porque assim eu
542 tenho muito respeito pelos colegas que a gente precisa o tempo todo.
543 Colegas que eu digo porquê são analistas, trabalham igual a gente e eu não
544 quis comprometê-los, porque também entendo a demanda que eles têm,
545 que muitas das vezes responde as coisas sem realmente analisar o contexto
546 inteiro. Por respeito, eu não expus isso no recurso, mas se for o caso, a
547 gente, eu posso colocar, posso mandar para o conselheiro sim o próprio e-
548 mail, sem intenção nenhuma de conflitar com o servidor público. Eu não
549 quero nenhum conflito. Até porque o respeito que eu tenho por eles e eles
550 também entendendo meu lado profissional, que procuro fazer o que é dentro
551 da lei e eu acho que é o ideal a gente manter essa questão de não ficar

552 comprometendo um ao outro. Mas tenho sim e posso apresentar para você,
553 conselheiro.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Eu vou abrir
554 então a palavra...” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do
555 Nascimento: “Senhor presidente, só para concluir a minha fala então. Eu
556 volto a dizer, na falta deste documento, o qual eu solicitei agora, na falta
557 desse documento, o meu parecer é aquele que foi exposto por escrito. É
558 aquele o meu entendimento, mas diante dessa fala que ela fala que tem
559 esse documento, eu gostaria de pedir que esse processo fosse realmente
560 baixado em diligência, que ela juntasse isso nos autos e voltasse para
561 análise novamente nossa. Primeiro, logicamente, uma análise do órgão
562 ambiental e depois uma análise nossa novamente nesse conselho.”
563 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Eu vou pedir para a equipe técnica
564 fazer esclarecimentos e se restar alguma dúvida em relação aos fatos, a
565 gente verifica a necessidade de alguma baixa em diligência.” Conselheiro
566 Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Ok. Obrigado.” Presidente
567 Vítor Reis Salum Tavares: “Por favor, é o Ivan que vai fazer apresentação?”
568 Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: “Bom dia a todos. Bom dia,
569 Vítor. Bom dia, Viviane. Prazer revê-la aqui. A gente já conversou bastante
570 sobre o processo. Sou eu mesmo que vou fazer apresentação, Vítor. É mais
571 um prazer estar aqui com vocês explicando a visão do órgão ambiental em
572 relação ao que aconteceu. Muito sensível à situação da Mineração e
573 também à fala da Viviane, que entendemos a ansiedade e a ansiedade para
574 desenvolver uma atividade profissional é justa e correta e todos nós
575 compreendemos essa situação perfeitamente. Eu parablenizo a Viviane
576 principalmente pela questão do recurso. Ela com medo de expor às vezes
577 uma questão de conflito entre os órgãos, acabou se prejudicando de certa
578 forma, mas, assim, qualquer manifestação nossa, pessoal, profissional,
579 profissional principalmente, eu já recomendo que não sinta medo de colocar
580 no processo. Coloque mesmo. Não tem porquê. Se houve equívoco na
581 emissão da manifestação, nós vamos reconhecer o equívoco e vamos tentar
582 resolver a situação criada. Então, não tenha esse tipo de medo de qualquer
583 manifestação oficial do órgão público, mas parablenizo pelo gesto. Foi um
584 gesto muito simpático da sua parte em si. Em relação ao processo e as
585 dúvidas que surgiram em relação a ele, eu venho fazer um breve histórico
586 do processo. Está previsto, está no próprio processo Sei que foi
587 encaminhado para toda a URC, para toda a unidade. O processo, ele teve
588 protocolo aceito em 23 de março de 2021 e a decisão de arquivamento do
589 processo com o parecer concluindo pela incompetência do órgão ambiental
590 em decidir o pedido de intervenção foi emitido em outubro de 2021. Então,
591 demorou sete meses entre a entrada do processo, que é uma das questões
592 levantadas sobre a demora, e a decisão oficial do órgão ambiental, do
593 supervisor regional com abertura do parecer técnico ao requerente. Nesse
594 momento, foi informada a incompetência. Não que o IEF, isso que fique bem

claro, não que o IEF se manifestou sobre a impossibilidade de atendimento, sobre qualquer questão em cima do indeferimento, mas o IEF manifestou ao requerente que ele era incompetente para decidir o pedido e ele deveria ser aberto junto a Supram. Nesse momento, todos os arquivos foram abertos, até por um pedido de vista da Viviane, além de todos os canais possíveis foram também oferecidos à Viviane principalmente, mas também ao empreendedor, para esclarecimento das dúvidas e ela entrou com recurso. E aí, eu só queria fazer um primeiro a parte, o tempo que nós temos de análise no processo de intervenção ambiental é seis meses. Então demorou um mês a mais do que o tempo previsto, o prazo previsto na legislação, mas aí eu peço compreensão a todos, principalmente a Viviane e ao empreendedor, porque nós ainda estamos com o número de passivo grande e o número ainda não adequado para atender esse passivo, tendo em vista o prazo previsto em lei e a própria velocidade que a gente acha que o cidadão que nos procura merece. Estamos nos esforçando dia após dia, mês após mês, para cada vez mais reduzir o passivo. Alguns meses a gente tem conseguido. Temos conseguido números interessantes, mas, infelizmente, ainda está longe do que a gente acha adequado para esse tipo de situação. A gente gostaria de ter atendido o prazo normativo dentro dos seis meses de análise. Depois de vistas ao processo, a Viviane e a empresa entenderam que o parecer emitido inicialmente pelo IEF e a decisão do supervisor regional poderiam estar equivocados e eles entraram com recurso pedindo a revisão dessa decisão a nível de Instituto Estadual de Floresta. E aí nesse recurso, eu entro um pouco mais de detalhamento sobre os pontos levantados e as nossas respostas, já tentando orientar a todos os conselheiros sobre as sugestões técnicas e jurídicas e a decisão do supervisor sobre a não reconsideração do recurso, que a gente leva também para a URC como decisão de indeferimento do recurso e o porquê. Então, foram cinco pontos principais que a gente ressaltou no parecer e acredito que venham trazer as respostas às dúvidas aqui. Se a Viviane quiser que, às vezes, algum outro ponto seja debatido, nós estamos à disposição para fazer esse debate aqui. Mas o primeiro ponto é a alegação que já foi falada pelo Heleno de que o parecer. Desculpe, um minutinho. Acabei clicando aqui. Sobre a competência de análise ser do Instituto Estadual de Florestas com base no artigo 5º. O próprio Heleno notou e com razão, na nossa opinião, de que o artigo 5º ele fala que o IEF é competente para autorizar dentro da área já licenciada em intervenção não prevista na licença inicial e deixa claro no finalzinho dele quando desvincular da licença de ampliação, que cai essa alegação, porque o pedido se trata de uma ampliação. Mas mesmo assim, a gente fez uma ressalva nessa questão do recurso, que mesmo se não fosse o caso, houve um termo de acordo assinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente no processo judicial citado com a numeração citada no

parecer, em que processos em estágio médio de regeneração do bioma mata atlântica, que é o caso, seria autorizada a supressão de vegetação no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental com apresentação de Eia/Rima, que retira totalmente a competência do IEF da decisão nesse caso. Se fosse um caso de Cerrado, citando, nós seríamos competentes para analisar e nem precisaria passar pela URC, mas tendo em vista esse termo de acordo judicial assinado e ressaltado, pelo Governo de Estado e pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente, nós ficamos, nós estamos com base na lei da proteção da Mata Atlântica, nós estamos de mãos atadas para decidir esse processo. E aí, com a alegação da Viviane de que ela foi orientada a entrar com processo no IEF, tendo em vista a competência dele por um servidor público, eu acho que é interessante, realmente, ela colocar e ressaltar isso dentro do processo, mas, na nossa opinião, não há como o parecer ou o técnico ou o jurídico ser emitido no âmbito do Instituto Estadual de Floresta, com base nesse termo de acordo. Todas as discussões que houve aqui, que aconteceram aqui, as questões trazidas pela Viviane também não retirariam essa obrigação do Estado em tratar o processo que está sendo pedido pela Mineração Paraopeba no âmbito do licenciamento com apresentação de Eia/Rima, então no âmbito da Supram. Os outros pontos aqui que ela trouxe sobre o empreendedor ter protocolado o Eia/Rima e o relatório anteriormente à Supram, eu acredito, se eu tiver errado a Viviane me corrija, mas esse Eia/Rima foi apresentado no âmbito do primeiro licenciamento da Mineração, não no âmbito da ampliação. E novamente, o protocolo prévio do Eia/Rima não transfere a competência de análise para o IEF. Foi esse o nosso questionamento. Sempre tentando, com base no acordo, não emitir parecer nem técnico e nem jurídico, trazer uma competência que não é nossa para decisão. Sobre enquadrar-se no item 3, a competência de a decisão ser do Instituto Estadual de Floresta, porque na alínea III do termo de acordo falaria que o Instituto Estadual de Florestas seria o competente, na verdade quem assumiu, quem assinou o termo de acordo foi a Semad, como falado, e o Governo do Estado. O IEF aí entra como representante, um órgão dentro da Secretaria de Meio Ambiente como cumpridor desse acordo em todos os atos, todos os escritos, todas as normas que estão lá previstas nele. E aí, teve mais outras questões que houve um erro realmente no parecer, foi a única questão que a gente deu uma decisão de concordância com o pedido do recurso, que foi a reserva legal, foi esquecido no parecer que ela tinha sido averbada na certidão de Registro de Imóveis. E o requerente tem toda razão, foi um erro na emissão do parecer técnico-jurídico. Sobre a proposta de área de influência para o patrimônio espeleológico ter sido também protocolada anteriormente à Supram, entendo eu também que no âmbito do licenciamento da atividade, novamente, assim como o Eia/Rima, ela não altera a competência de decisão para o Instituto Estadual de Florestas,

681 novamente atando as nossas mãos para essa decisão. E aí, da defesa em
682 relação ao que foi falado, ao recurso, se eu esqueci alguma coisa vocês
683 podem perguntar. Estou aqui à disposição para tentar esclarecer qual foi a
684 visão nossa. Mas aí deixando claro, novamente, fechando com essa
685 questão, com tudo o que foi falado, nós não somos competentes para
686 decidir. Essa é a manifestação do Instituto Estadual de Florestas. Qualquer
687 correção que tenha que ser feita no âmbito desse processo, entendemos
688 que a procura dessa correção e a sensibilização, considerando esse termo
689 de acordo judicial assinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ela
690 deve ser feita no âmbito da Supram e não no âmbito do Instituto Estadual
691 de Florestas. Qualquer coisa, encontro-me aqui à disposição.” Presidente
692 Vítor Reis Salum Tavares: “Ivan, uma dúvida que me restou que eu acho
693 que pode ser de todos os conselheiros, que é importante ser sanada. Essa
694 alteração de competência, ela ocorreu estritamente por causa do acordo
695 judicial superveniente ou desde o protocolo do pedido, o IEF já não era
696 competente para se manifestar sobre esse processo?” Ivan Luiz Leite
697 Costa/URFbio Centro Norte: “Perfeito, Vítor. É uma pergunta interessante
698 mesmo a gente conversar sobre ela. O meu entendimento, nesse aspecto,
699 é um entendimento que eu acredito ser geral, é que o termo de acordo, ele
700 foi assinado com base na lei. Então, nesse caso, ele trouxe para o processo
701 uma previsão que já estava na lei da Mata Atlântica. Se você me der um
702 minutinho, eu vou abrir a lei de proteção à Mata Atlântica e te falo onde que
703 está especificamente esse artigo.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:
704 “Ivan, de uma maneira mais objetiva, antes do acordo esse tipo de processo
705 era analisado pelo IEF independente da previsão legal? Porque assim, o
706 acordo logicamente que ele está regulamentando, o Doutor Lucas até
707 participou, acho, de algumas discussões do acordo, eu não tenho certeza,
708 porque a gente já tratou algumas outras ações aí. Mas independente dele
709 está regulamentando a 11.428, a Conama e tudo mais e aí estabelecendo
710 os contornos de atuação, antes ao acordo diversos processos desses eram
711 analisados pelo IEF, não estavam sendo analisados pela Supram. Até foi
712 aprovado, eu acho que na última CNR, a inclusão do código H alguma coisa
713 que é para as supressões em Mata Atlântica e para que haja instrução
714 processual pela Supram desses processos administrativos. Eu quero saber
715 se esse processo integra essa regra de que o processo de intervenção
716 ambiental estava na competência do IEF antes da celebração do acordo,
717 independente da lei, porque a lei trata, o acordo realmente reflete a lei e não
718 seria diferente qualquer acordo com o Ministério Público de Minas Gerais e
719 com a Secretaria de Meio Ambiente. É para realmente refletir o cumprimento
720 da norma, da lei, mas eu quero saber se a competência desse processo,
721 anterior ao acordo, estava afeta ao IEF. Isso é muito importante, Ivan,
722 porque assim, e aí a gente tem uma avaliação muito criteriosa em relação a
723 isso e a Suran, a Subsecretaria de Regularização e o IEF tem tido diversas

724 tratativas para fazer esse assunto, para que a gente não prejudique
725 empreendedores e requerentes dentro de um contexto de mudança de uma
726 norma de um acordo judicial que é posterior ao pedido. Então, aqueles
727 empreendimentos que estavam cumprindo a regra no momento do
728 protocolo, do seu requerimento no IEF e por causa do acordo mudou a
729 competência, o próprio órgão ambiental tem que fazer a comunicação
730 interna e envia o processo aos outros. Se for isso, Ivan, eu até peço para
731 que a gente entenda melhor o caso, porque se a competência do IEF não
732 era originária desde o começo do processo e não por causa do acordo, isso
733 precisa ser melhor avaliado para a gente entender melhor essa situação.
734 Existe até um parecer da nossa Assessoria Jurídica que para o cumprimento
735 do acordo, a gente até tem que enveredar todas as situações possíveis, até
736 dentro de um contexto de regulamentação, até anteriormente a
737 regulamentação, a ausência de uma regulamentação não pode ser qualquer
738 tipo de óbice ao cumprimento do acordo. Então, eu queria que isso ficasse
739 muito claro para a gente se essa competência anterior era do IEF
740 independente do acordo e isso mudou para as Suprams com acordo. Foi o
741 acordo que fez a transferência dessa competência?” Ivan Luiz Leite
742 Costa/URFbio Centro Norte: “Vitor, eu estava até novamente procurando
743 duas coisas aqui, enquanto você realmente retirava a dúvida. Uma é quando
744 o termo de acordo foi assinado. Esse termo de acordo foi assinado em
745 setembro de 2021. Então, a assinatura dele foi posterior ao protocolo do
746 processo. Então, o protocolo foi assinado, foi emitido antes do termo de
747 acordo, que é uma das coisas a se considerar nessa decisão da URC. A
748 outra questão que eu queria trazer aqui é sobre a previsão legal. Então, por
749 mais que o acordo tenha sido assinado em setembro de 2021, a Lei 11.428,
750 que é de proteção da mata atlântica, em seu artigo 32 traz: a supressão de
751 vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para
752 fins de atividades minerárias somente será admitida mediante, e é o caso,
753 licenciamento ambiental condicionado à apresentação de estudo prévio de
754 impacto ambiental e relatório de impacto ambiental Eia/Rima pelo
755 empreendedor, desde que demonstrada a inexistência de alternativa.”
756 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Ivan.” Ivan Luiz Leite Costa/URFbio
757 Centro Norte: “Respondendo à sua pergunta. Por mais que o termo de
758 acordo seja de setembro 2021, a lei prevê essa atividade desde 2006 e esse
759 é o meu parecer.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito, Ivan, mas
760 eu vou fazer a pergunta novamente. Anteriormente ao acordo, a gente tinha
761 essa previsão legal, mas o IEF analisava alguns processos com intervenção
762 ambiental. O acordo é um marco para essa mudança de competência,
763 perfeito? Então, eu quero saber se antes do acordo, o IEF analisaria essa
764 intervenção ambiental de uma maneira desvinculada do processo de
765 licenciamento. Isso é muito importante, Ivan.” Ivan Luiz Leite Costa/URFbio
766 Centro Norte: “Entendi. Pela minha opinião, por mais que pudesse ter sido

767 um ou outro caso analisado, considerando a Lei 11.428 a competência não
768 é do IEF. Então essa é minha opinião sobre isso.” Conselheiro Eduardo
769 Machado de Faria Tavares: “Mas Ivan... Dá licença, Vítor, só um minutinho,
770 só para esclarecer a sua pergunta, porque eu acho que o Ivan está. Ivan,
771 me desculpe o termo que eu vou utilizar, porque eu também sou servidor
772 público, então eu tenho maior respeito pelos nossos pares, vamos dizer
773 assim. A nossa opinião, ela não pode prevalecer sobre os atos que foram
774 realizados e nem pela lei, pela norma que se estabelece. Então, o que o
775 Vítor está te perguntando é o seguinte: o IEF analisava casos semelhantes
776 a esses anterior ao termo? É só isso, não é a sua opinião não. É fato, o IEF
777 analisava processos semelhantes a este da Viviane, do empreendedor ou
778 não? Só isso.” Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: “Beleza.
779 Agradeço a pergunta, Eduardo e novamente falo, não sei se o IEF analisava
780 ou não. Não tenho como responder isso agora, mas segundo a Lei 11.428
781 a competência não é nossa.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:
782 “Perfeito. Eu vou passar a palavra para os conselheiros para que a gente
783 possa avaliar, mas eu acho que isso, eventualmente, vai necessitar de um
784 melhor esclarecimento sobre essas questões da transição do acordo.”
785 Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Vítor, eu te peço a
786 palavra agora que nós escutamos o Ivan.” Presidente Vítor Reis Salum
787 Tavares: “Perfeito, pode falar. Era você mesmo. Você, Fernando e depois
788 Lidiane.” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Primeiro, eu
789 queria destacar, Viviane, que eu como servidor público, eu cumpro o que a
790 Constituição fala, a Constituição Estadual fala e o que a Lei Orgânica do
791 Município fala, o cidadão tem boa fé. Então, quando você disse que
792 procurou a Supram, independentemente de que forma que foi que você
793 procurou e foi orientada a fazer o que fez, para mim a sua palavra basta.
794 Cabe a mim comprovar o contrário, não a você comprovar o que você fez.
795 Então, esse ponto para mim é pacífico. Segundo, aí eu já entro na questão
796 que o Ivan colocou, porque quando a lei fala da necessidade do
797 licenciamento ambiental preliminar, prévio, vocês fizeram para a cava a qual
798 vocês estavam trabalhando. O que vocês estão solicitando é uma ampliação
799 dessa área de cava. Então teria que ser feito um novo processo, um novo
800 estudo de impacto ambiental para aquela região. É isso que a lei fala e não
801 vai em encontro ou de encontro ao que o termo está dizendo. O termo
802 corrobora o que a lei já dizia. E aí, eu peço até, assim, vênia ao doutor Lucas
803 para demonstrar que mesmo que eu não concorde com o Ministério Público
804 em muitas, em algumas posições, mas eu admiro a tenacidade do Ministério
805 Público, porque o enxovalhado de normas que nós temos, interpretar estas
806 normas, como o senhor fez por exemplo no 7.3 e no 7.2, se eu não me
807 engano, desse processo que nós vamos analisar daqui a pouco. É tamanha
808 a confusão de normas que se sobrepõem, que se conflitam e que nos
809 provocam dúvidas. É impressionante e eu lhe falo como servidor público. Eu

810 sou pragmático, eu tento ser pragmático, porque se eu for interpretativo, eu
811 me perco nessas normas. Então, Vitor, eu acho que a questão de o IEF ter
812 feito ou não a análise anterior, se ele o fez, ele o fez, talvez, contrário ao
813 que a norma dizia, que foi a norma da lei da Mata Atlântica que o Ivan trouxe
814 para nós. Eu não quis interferir, Ivan, eu já tinha consultado aqui, tinha visto
815 a lei da Mata Atlântica, o artigo que você estava procurando e lá é claro, lá
816 é claro, Viviane. Vocês têm o licenciamento ambiental prévio à cava que
817 hoje vocês estão exaurindo, mas vocês não têm estudos de impacto
818 ambiental que lhes permitam a ampliação simples. Então, eu acho que fica
819 mais claro para mim depois demonstrar o meu voto do que que nós estamos
820 discutindo aqui agora. Obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:
821 “Beleza. Obrigado, Eduardo. Fernando Benício por favor.” Conselheiro
822 Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando Benício, Zeladoria do
823 Planeta. Eu vou pedir, eu acho pertinente nesse momento. Eu fico muito
824 feliz e honrado em participar desse conselho que discute em tão alto nível a
825 melhoria do processo de licenciamento, que é constante e tem que ser. A
826 sociedade civil trabalha nesse sentido de colaborar, mas sempre quando
827 vem esses casos emblemáticos assim, a gente procura fazer justamente o
828 primeiro ponto de vista que é a visita técnica, para poder colaborar nesse
829 processo de forma simples. Ver in loco o que a gente está vendo no papel
830 e analisando aqui. Então, vou pedir a Jéssica, eu acho que é pertinente
831 nesse momento, de colocar, espelhar na tela o meu relatório para que os
832 senhores conselheiros possam também ajudar no processo decisório que
833 ora nós tomamos. Posto a análise do caso do pedido de vistas, a visita
834 técnica foi realizada aí no dia 23/05 e em cumprimento do artigo 34 do
835 Regimento Interno, eu estou apresentando esse relatório aqui. Essa aqui é
836 o empreendimento. Primeiro, eu quero agradecer o empreendedor que
837 adotou todas as normas de segurança e proteção ao Coronavírus e suas
838 variantes, possibilitando uma visita técnica segura, que é sempre um grande
839 risco nesse momento em que a gente ainda convive com esse temor que
840 abrange nossa sociedade e que também impacta nos processos de
841 empreendimentos como esse no caso aí do empreendimento da Mineração
842 Paraopeba. Essa aí é a cava do empreendimento. Aqui a gente pode ver a
843 cava com água pluvial, proveniente da chuva. Aqui em cima, a gente pode
844 observar a vegetação ora requerida e aqui na foto de baixo também, para
845 ser feita a supressão nos, salvo engano, 9 hectares. Pode subir, por favor
846 que eu estou com uma certa dificuldade aqui. Está aí a relação do registro
847 das fotos. Por favor. Chama a atenção no processo em pauta, relativo à
848 intervenção ambiental solicitada que o empreendimento Mineração
849 Paraopeba já possui licenciamento anterior nas modalidades Eia/Rima e
850 LAS e que a visita técnica não apurou irregularidades, visto que o
851 empreendedor cumpre todos os requisitos de controle ambiental,
852 manutenção da área de preservação, área citada aqui, muito bem citada

853 que foi lavrada aí, e todos os parâmetros de monitoramento foram
854 considerados satisfatórios. Observa-se que a visita técnica constatou que a
855 solicitação se refere à viabilização de autorização para supressão que será
856 realizada de forma programada e escalonada para permitir o avanço lateral
857 da cava e assim garantir a segurança operacional para os colaboradores e
858 a viabilidade econômica do empreendimento.” Conselheiro Marcos Miguel
859 Temponi Godinho: “Fernando Benício.” Presidente Vítor Reis Salum
860 Tavares: “Sim, pois não?” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho:
861 “Aproxima mais do microfone, por favor.” Conselheiro Fernando Benício de
862 Oliveira Paula: “Está me ouvindo melhor agora? Bom, vamos lá.”
863 Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Está do mesmo jeito.”
864 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Está dando eco,
865 Fernando. Está dando eco.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira
866 Paula: “Está dando eco? Melhorou? Bom, vamos lá.” Presidente Vítor Reis
867 Salum Tavares: “Eu estou escutando.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi
868 Godinho: “Sua voz está muito abafada.” Conselheiro Fernando Benício de
869 Oliveira Paula: “Eu vou tentar falar um pouco mais alto. Ressalto que com
870 relação à vegetação trata-se de estágio inicial e médio, não possuindo
871 espécies protegidas e a compensação proposta foi considerada satisfatória.
872 Cabe salientar na oportunidade dessa visita técnica, que os impactos
873 oriundos das atividades do empreendimento serão menores do que a
874 abertura de uma nova lavra de exploração em outro local e que devemos
875 observar a necessidade de priorizar a exploração ao máximo dos nossos
876 recursos naturais em áreas já degradadas e destinadas a esse processo,
877 valorizando assim as nossas riquezas, antes de licenciar novas frentes de
878 lavra em locais ainda preservados. Conclusão, a Associação Ambiental
879 Zeladoria do Planeta vota pelo deferimento do processo com os seguintes
880 condicionamentos: afugentamento de fauna com o acompanhamento
881 presencial do conselheiro Fernando Benício no início das atividades de
882 supressão que devem seguir todos os protocolos de segurança e doação
883 do material lenhoso em favor das comunidades do entorno do
884 empreendimento. Então, senhores conselheiros, a gente vê que apesar de
885 o empreendedor não ter convocado uma assessoria jurídica para poder
886 rever essas questões, o entrave principalmente no que se refere às
887 competências. Desde que ele entrou com processo, foi orientado a
888 encaminhar para outro setor e aí houve essa temporiedade já expressada
889 que passou dos limites e que hoje, a gente entende, como sociedade civil,
890 que o empreendimento não representa risco ambiental. É lógico que a gente
891 tem que sempre seguir pela legalidade, mas o aperfeiçoamento do processo
892 de licenciamento nos cabe fazer uma reflexão muito grande sobre esse
893 processo e usá-lo como base para os demais. Muito obrigado, senhor
894 presidente.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Fernando.
895 Lidiane, fique à vontade.” Conselheiro Lidiane Carvalho de Campos:

896 “Lidiane, Fiemg. A gente tem uma situação aqui bem complicada no
897 processo. Quando a gente analisa a documentação disponibilizada, a gente
898 entende o parecer do IEF sobre a competência, ou melhor, sobre a não
899 competência para analisar o processo. Mas quando a gente tem aqui a
900 colocação da Viviane sobre uma orientação que ela teve do próprio órgão
901 ambiental, que ela seguiu estritamente o que foi colocado. Somado a isso,
902 a manifestação da Semad em relação aos procedimentos anteriores ao
903 acordo, eu acho que a melhor forma de solucionar esse problema seria
904 baixar em diligência para a gente conseguir, claro que dentro da legalidade,
905 do que é possível fazer estritamente dentro da legalidade, alinhar e ter a
906 melhor solução para esse processo, porque o empreendedor ele já está
907 prejudicado com esse tempo paralisado de resposta do órgão ambiental,
908 que demorou, como o Ivan mesmo disse sete meses, e esse tempo de
909 julgamento do recurso também que a gente está analisando aqui hoje.
910 Então, a melhor forma seria essa baixa em diligência no nosso
911 posicionamento.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito, Lidiane.
912 Heleno Maia, por favor.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do
913 Nascimento: “Senhor presidente, diante da manifestação do órgão
914 ambiental, dizendo aí que a norma, que o acordo judicial foi realizado após
915 o protocolo, então a gente acredita que tem razão o empreendedor e que a
916 licença deve ser deferida, até mesmo porque os estudos de impacto
917 ambiental, eles são feitos para todo o empreendimento e não só para uma
918 área locacional, na verdade para todo o empreendimento quando ele faz.
919 Pelo que entendi, o que está nos autos é exatamente de todo o
920 empreendimento. Então, senhor presidente, eu acho que, nesse sentido, me
921 sinto no direito e no dever de mudar inclusive o meu relatório, meu parecer
922 de vistas, o meu posicionamento de voto que é em favor do
923 empreendimento, até mesmo porque o empreendedor não pode ser
924 prejudicado por um acordo judicial. Na verdade, eu sou muito naquela
925 questão de decisão judicial e acordo judicial, ele tem que ser cumprido,
926 muitas das vezes prejudicando muita gente. Muitas vezes, tem
927 posicionamentos do Ministério Público que eu não concordo muitas das
928 vezes. Muitas vezes, deixam, o próprio Judiciário e o próprio Ministério
929 Público deixam de exercer suas funções para legislar e aí acaba
930 complicando toda situação, deixando empreendedores prejudicados,
931 cidadãos prejudicados e assim vai, acaba indo e nada se resolve. Então, no
932 meu modo de entender, senhor presidente, é pelo deferimento da licença
933 do empreendimento. Muito obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:
934 “Obrigado, Heleno. Lucas, por favor.” Conselheiro Lucas Marques Trindade:
935 “Presidente, bom dia. Bom dia a todos os colegas conselheiros, a todos que
936 nos ouvem e nos assistem. Assim, eu assisto o debate aqui bem atento e
937 gostaria de corroborar a posição do órgão ambiental no seu parecer
938 recursal. A primeira questão é que o acordo judicial não inova no

939 ordenamento jurídico, que fique bem claro. A fala do conselheiro dizendo
940 que o Ministério Público legisla, que o Judiciário legisla, isso não
941 corresponde à realidade. O acordo judicial, ele simplesmente faz cumprir
942 uma lei vigente desde 2006, que é lei da Mata Atlântica que visa a
943 preservação do bioma antes de qualquer coisa. Então, isso tem que ficar
944 muito claro e foi lido, inclusive, o artigo 32 da lei da Mata Atlântica que está
945 vigente no ordenamento há mais de 15 anos, de modo que o acordo judicial,
946 que replica a redação do artigo 32, em nada inova no ordenamento jurídico.
947 Isso tem que ficar muito claro, porque não houve fato novo a mudar por
948 completo o sistema, a não ser para eventualmente corrigir incorreções e
949 adequá-las à legislação. Essa é a primeira questão que eu gostaria de
950 pontuar de maneira muito clara. A segunda questão é que o acordo judicial
951 possui em sua cláusula décima terceira uma obrigação de natureza também
952 inequívoca e eu abro aspas: “Para os processos de intervenção ambiental
953 já formalizados e não finalizados em se verifique a necessidade de
954 apresentação de Eia/Rima diante das obrigações ora pactuadas, deverá o
955 compromissário realizar a convocação para o licenciamento ambiental.”
956 Então, existe a regra de transição expressa no acordo judicial homologado
957 em juízo, transitado em julgado e com força tanto de coisa julgada e que
958 encontra guarida na nossa Constituição Federal. Agora, vir aqui debater a
959 questão de competência para analisar a supressão, na nossa visão e com
960 todo respeito, não há o que se falar em baixar em diligência ou tomar uma
961 decisão distinta que vá postergar ainda mais a definição da competência, é
962 que vai gerar prejuízo à empreendedora. A empreendedora disse aqui, de
963 maneira um discurso muito honesto, um discurso transparente e disse olha,
964 eu gostaria que esse órgão definisse a competência, foi isso que ela trouxe
965 aqui, para que eu possa seguir com segurança, enfim, com previsibilidade.
966 E me parece que essa é a nossa função, definirmos de fato a competência
967 para apreciar a luz da legislação vigente e o parecer deixa isso muito claro.
968 O parecer traz um artigo de decreto, inclusive, que não poderia ser mais
969 claro. Então, cabe a nós, na minha visão, deliberarmos hoje sobre quem é
970 o órgão competente. É o IEF ou o órgão licenciador? Agora, correndo o
971 risco, evidentemente, de se for votado pela competência do IEF, haver um
972 exercício de controle de legalidade lá na frente, como já foi feito em algumas
973 hipóteses e se anular a decisão do órgão colegiado por afrontar a lei da
974 Mata Atlântica e o acordo judicial. Então, na nossa visão, o melhor para
975 todos aqui, para imprimir celeridade ao caso, à análise do caso, é de fato
976 seguir na linha do parecer do órgão ambiental, do parecer recursal, ou seja,
977 deliberar de fato sobre a competência e encaminhar ao órgão licenciador e
978 o órgão licenciador conduza com celeridade, enfim, conduza com rapidez,
979 eu tenho certeza que ele irá fazê-lo. E daí o empreendedor terá a sua
980 resposta, a sua merecida resposta acerca da sua pretensão de ampliação
981 das suas atividades. Busca-se ampliar a cava de um empreendimento

982 minerário com supressão de mais de nove hectares de Mata Atlântica, isso
983 é impactante. E sete hectares de Mata Atlântica em estágio médio, pelo que
984 consta aproximadamente sete hectares, isso tem que passar,
985 evidentemente, pelo rito legal. E vejam, fragmentar a análise ou tornar trazer
986 a análise do empreendimento para um órgão de supressões para outro
987 órgão é prejudicial para o meio ambiente. Nós temos que avaliar a questão
988 de proteção ambiental. Ok, os interesses do empreendedor são legítimos?
989 Sem dúvida, é evidente que são legítimos, mas passando por um rito de
990 proteção ambiental, que somente estará resguardado se a análise se
991 concentrar no mesmo órgão, como está expresso no acordo e como está
992 expresso na lei da Mata Atlântica. Então, na nossa visão, e expresso no
993 próprio decreto, vale dizer. Então, na nossa visão e com todo respeito as
994 opiniões contrárias, com todo respeito, o debate é legítimo, o debate é
995 democrático, ele tem que ser de fato, mas o caminho para esse caso posto
996 perante o colegiado é o não provimento do recurso. Até porque, vale dizer,
997 o recurso, o parecer do órgão ambiental, que é o que nós vamos votar, ele
998 não entra no mérito da supressão, ele não entra no mérito da supressão, ele
999 para na questão da competência que é preliminar. Então, o órgão aqui hoje,
1000 a URC, não vai deliberar sobre a supressão, ele vai deliberar sobre a
1001 competência, na nossa visão. Presidente, se eu estiver equivocado me
1002 corrija. Então, quer dizer, o empreendedor não pode, não tem nenhuma
1003 opção. Em nenhum dos cenários o empreendedor vai sair daqui hoje com
1004 uma autorização para supressão e expansão da atividade, em nenhum dos
1005 cenários, ou seja, não vai haver celeridade. Isso vai ou para o IEF ou para
1006 o órgão licenciador e se for para o IEF há o risco de haver uma revogação
1007 da decisão, um controle de legalidade e insegurança jurídica que é o que o
1008 empreendedor não quer. Então, na nossa visão, é de interesse do
1009 empreendedor remeter para o órgão licenciador, que dessa forma a
1010 legislação vai estar sendo cumprida, o acordo judicial, que não inovou no
1011 ordenamento, estará sendo cumprido e o empreendedor terá a apreciação
1012 do seu pedido de maneira ainda mais célebre. É isso, senhor presidente.
1013 Muito obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Pessoal, enquanto
1014 todo mundo estava falando, eu estava pesquisando algumas informações
1015 aqui. E de uma maneira bem objetiva, a gente está tratando de um
1016 empreendimento que necessita de licenciamento ambiental. É um
1017 empreendimento classificado como de significativo impacto ambiental. A
1018 Viviane já trouxe isso, não está se eximindo de qualquer tipo de atuação.
1019 Por outro lado, o IEF trouxe, tem a questão da competência. Eu fiz algumas
1020 pesquisas aqui nas nossas informações e até por dever de ofício, tenho
1021 acompanhado esse processo do acordo da Mata Atlântica com o devido
1022 cuidado e o que todo mundo, eu acho o doutor Lucas traz uma situação
1023 muito pertinente, o que a gente tem aqui é que a gente não vai deliberar
1024 sobre o mérito do processo. A intervenção em nenhum momento está sendo

objeto de discussão. O objeto específico é o procedimento para arquivamento desse processo por uma ausência de competência e como que o empreendedor vai fazer o requerimento para o órgão, para a unidade competente de análise, perfeito? Então, é esse nosso cerne de debate. Não é se é possível realizar a intervenção, porque a formação da convicção da viabilidade ambiental dessa intervenção ambiental, ela não foi objeto de análise. Nenhuma intervenção ambiental pode ser realizada sem o objeto de análise de sua viabilidade, para que os senhores tomem as suas decisões informadas. Então, existe uma orientação assinada pela Diretoria de Controle de Monitoramento em Geotecnologia do IEF, que é a área responsável pelas intervenções ambientais no IEF, e pela Subsecretaria de Regularização Ambiental, que é a área de licenciamento ambiental na Semad, que define que nos casos de processos que se enquadrem dentro do contexto do acordo judicial que devem ser encaminhados para o órgão ambiental para análise mediante Eia/Rima. E que como eu disse, até inclusive foi aprovado na CNR a inclusão de um código específico para o código desse tipo de licenciamento ambiental, é H alguma coisa, eu não me recordo agora, mas já foi feita para essa apuração, que isso deve ser pegado no IEF e reencaminhado para a Suran, que é a Subsecretaria de Regularização, para que eles promovam toda a reorientação do processo, exijam todos os documentos do empreendedor para instruir o processo com a devida documentação necessária. E aí, a partir disso, o processo de licenciamento vai seguir no órgão competente. Veja que o que a gente está tratando aqui não é uma mudança nem de competência e nem de procedimento. O procedimento, o fim colimado aqui vai ser o mesmo. Se o processo, por ventura, é indeferido aqui, nesse momento, a Viviane e o empreendimento por ela representado, vai fazer esse requerimento diretamente no órgão ambiental, mas a gente entende essa situação e tem essa orientação de fazer essa transação interna, porque são órgãos que compõem o mesmo sistema e é uma mudança superveniente. Então, por mais que seja o cumprimento da Lei 11.428, a regularização ambiental, ela é entendida de uma forma e por isso que foi feito o acordo, para deixar isso muito bem expresso. E a gente, inclusive, tem que fazer algumas mudanças, como a mudança na CNR, mas como eu disse, já existe um parecer da nossa Assessoria Jurídica falando que qualquer alteração normativa não impede a execução do acordo, muito ao contrário, o acordo deve ser cumprido e é isso que a gente está provendo nesse momento. Então, eu entendo como mais prudente que a gente baixe esse processo em diligência e identifique se, de fato, essa é a situação concreta de transferência de competência para a Subsecretaria de Regularização Ambiental. Faça essa transferência de competência, se for o caso, faça essa transferência de competência, faça a reorientação do processo e no bojo da reorientação do processo, a unidade competente vai exigir toda a documentação necessária

1068 para a instrução do pedido do empreendedor. E no momento que ela tiver
1069 formado sua convicção sobre a viabilidade ambiental do empreendimento,
1070 se existe essa possibilidade, ela vai transferir essa manifestação para o
1071 órgão competente de análise. Eu não consigo nem firmar uma convicção,
1072 pessoal, se a URC teria competência de análise nesse momento
1073 processual, porque isso vai se tratar de um processo de licenciamento
1074 ambiental. Então, assim, eu acho que o mais prudente é que a gente baixe
1075 em diligência, o pessoal do IEF faça essa avaliação referente à transferência
1076 de competência, a reorientação do processo para Subsecretaria de
1077 Regularização, que em uma análise superficial é o que me parece ser o
1078 caso. Sendo o caso, faz essa transferência de competência e a Suram vai
1079 absorver isso. Isso nem voltaria para o conselho. A Suram vai fazer a análise
1080 junto com a Supram correspondente, formar sua convicção sobre a
1081 viabilidade ambiental e transferir isso para a unidade competente de análise.
1082 Então, eu acho que essa é a opção mais adequada para esse caso concreto.
1083 Como eu disse, a gente não está tratando de viabilidade ambiental, mas
1084 preserva a competência que foi alterada aí dentro do contexto de objeto de
1085 análise com essas mudanças derivadas do acordo. Então, a gente tem essa
1086 orientação e eu acho que ela deve ser seguida para mim por esse caso.
1087 Então, acho que é a medida mais adequada. Então, eu vi que estava um
1088 tanto de mão levantada aí, mas eu acho que quase todas baixaram, porque
1089 todo mundo deve estar concordando, mas o Heleno Maia falou que quer
1090 trazer alguma informação. Então eu abro a palavra para o Heleno Maia.
1091 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Senhor
1092 presidente, eu iniciei minha fala no início dizendo que decisão judicial e
1093 acordo judicial é para ser cumprido, mesmo havendo concordância ou
1094 discordância da parte. E quando eu disse que o Ministério Público e o
1095 Judiciário, logicamente respeitando o nosso colega Lucas Trindade, que é
1096 um excelente promotor de justiça, o qual eu tenho grande apreço e tenho,
1097 assim, também um convívio de comitês e de bacias e a gente sempre está
1098 falando aí em questão de comitês. Mas quando eu disse que legislam, eu
1099 só quis usar o meu direito de expressão, de livre expressão, aquele que me
1100 garante e me assiste na Constituição Federal. Senhor presidente, o que, na
1101 verdade, eu acho pertinente, como o senhor falou, que realmente, de fato,
1102 saia daqui do IEF e seja remetido para a Supram o procedimento, eu acho,
1103 assim, até interessante. O que eu não acho interessante é arquivar esse
1104 processo a partir do momento dessa informação. Só lembrando que o meu
1105 parecer inicial era de acordo com o parecer do órgão ambiental, mas diante
1106 da fala do técnico, quando ele cita, afirma que o acordo judicial foi depois
1107 do protocolo do procedimento, aí há um outro entendimento da minha parte.
1108 O entendimento de não prejudicar o empreendedor, porque, na verdade, ele
1109 foi e aí se existe, realmente, de fato, essa orientação que ele recebeu da
1110 Supram de que teria que ser feito no IEF, houve uma indução ao erro. Então

1111 indução ao erro a gente não pode penalizar o empreendedor por esse
1112 motivo. Da mesma forma que o empreendedor, como o doutor Lucas
1113 mesmo disse, poder ser anulado lá na frente, por um questionamento talvez
1114 do Ministério Público ou de outra qualquer entidade aí, também poderá o
1115 empreendedor conseguir um mandado de segurança, sem dúvida, porque
1116 ele foi induzido ao erro. Então, diante desse entendimento, eu acho que,
1117 realmente, a baixa em diligência e a consequência depois, transferir esse
1118 procedimento para o órgão competente partindo do próprio IEF e não do
1119 empreendedor, aí sim seria interessante. Porque, senão, o empreendedor
1120 vai ter que dar entrada em novo procedimento, ele vai ter que dar entrada e
1121 vai levar mais um tempo para ser aprovado. Ele tem quatorze ou dezessete
1122 meses, não sei que ela falou aí, 14 ou 17 meses, não sei, que eles estão
1123 aguardando esse parecer. Então, se já viu isso, se já detectou lá no início
1124 que não era competente, que tivesse decidido isso lá no início,
1125 preliminarmente. Mas não decidiu, porque não tinha realmente, de fato, o
1126 acordo. Então o acordo judicial ou decisão judicial se cumpre depois que ele
1127 é firmado, antes não tem que se cumprir o acordo. Então, eu concordo,
1128 senhor presidente, com a sua fala, mas desde que o processo seja remetido
1129 do próprio órgão ambiental para o órgão competente para análise.”
1130 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Conselheiro, de uma maneira
1131 objetiva, eu entendo que não houve qualquer indução ao erro. Houve uma
1132 alteração superveniente decorrente do acordo. No momento em que, pelo
1133 menos pelo que me parece, no momento em que a orientação foi realizada
1134 para o empreendedor, quem fazia essa análise de fato era o IEF. Só que
1135 assim, a gente tem que avaliar essa situação, por isso eu vou promover a
1136 baixa em diligência do processo, para que a gente possa identificar se
1137 realmente é esse caso. Que tenha toda a linha do tempo bem esclarecida
1138 para os conselheiros, se de fato essa competência não era uma
1139 competência do IEF desde a sua origem ou se ela era uma competência em
1140 um determinado momento que foi alterado pelo acordo judicial, porque se
1141 foi uma alteração de competência determinada pelo acordo judicial, a
1142 orientação é nesse sentido, de fazer a transferência de competência e assim
1143 vamos proceder. A gente não quer gerar qualquer tipo de prejuízo. O que a
1144 gente quer é que gente tenha uma avaliação esmerada e com base nos
1145 estudos necessários para esse tipo de intervenção ambiental, segundo a
1146 legislação. Então, é muito importante que a gente tenha em mente que a
1147 orientação, pelo menos ao que me parece, se realmente foi esse o caso,
1148 não é uma orientação equivocada. É uma orientação correta e no momento
1149 foi alterada por um procedimento posterior e não teria como nem a pessoa
1150 que orientou prever isso. Então, isso é muito importante que seja dito, que
1151 não é isso que vai alterar a competência de análise, porque a competência
1152 de análise não se altera por orientação. Então, vai alterar a competência de
1153 análise por conta da decisão judicial de um procedimento específico que foi

1154 realizado e que precisa ser seguido para aferir a viabilidade ambiental do
1155 empreendimento. Então, eu vou promover a baixa em diligência. O Adriano
1156 e o Lucas ainda estão com as mãos levantadas. Como sempre eu vou abrir
1157 a palavra para eles, mas tendo em vista aí o nosso desenvolvimento, eu vou
1158 pedir que a gente seja objetivo nessas aferições, porque o item precisa ser
1159 baixado em diligência para esses esclarecimentos, se ele se enquadra
1160 nessa situação e aí tomar as providências necessárias para a análise efetiva
1161 do processo. Ou então, se realmente é um erro de competência desde o
1162 seu nascedouro, que isso fique muito claro e aí a gente volta com um
1163 recurso, se for o caso, também. Então, que a gente esclareça isso de uma
1164 maneira mais contemporânea e mais assertiva pelo órgão ambiental.”
1165 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Adriano Manetta pela Câmara
1166 do Mercado Imobiliário. Senhor presidente, na verdade eu pedi a palavra
1167 apenas para pontuar, na minha percepção, a inteligência e o acerto da sua
1168 decisão, porque acho que ninguém diverge da ideia de que o órgão
1169 competente deve fazer a análise, ponto. Agora, há uma enorme diferença
1170 do ponto de vista do interessado, do empreendedor em indeferir o processo
1171 e colocar no órgão correto, para, exatamente, como o senhor disse, em
1172 havendo uma alteração de competência posterior ao protocolo legítimo,
1173 fazer simplesmente a remessa do processo para o órgão novo competente,
1174 por assim dizer. Aproveitam-se as peças, aproveita-se a antiguidade do
1175 processo, atalha muita coisa na vida do empreendedor. Então, a meu ver é
1176 correta essa baixa. Importante essa análise minuciosa para que não se
1177 cometa o injusto. Eu acho que o senhor conseguiu produzir uma solução
1178 muito mais justa que a que eu trouxe no momento inicial dentro do retorno
1179 de vista. Então, aí os nossos parabéns pela percepção. Obrigado.”
1180 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado. Doutor Lucas, por favor.”
1181 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Rapidamente, senhor presidente,
1182 para não tomar o tempo. É só para entender de fato o objeto da baixa em
1183 diligência. Então, vai baixar em diligência para se for o caso, o parecer
1184 recursal ser alterado, para ao invés de sugerir o desprovimento do recurso
1185 e manutenção do arquivamento, sugerir a remessa ao órgão licenciador. É
1186 mais ou menos nesse sentido? No caso, tem que voltar aqui para a URC.
1187 Eu quero entender.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Na verdade, é
1188 uma distinção, doutor Lucas. É similar a isso, mas a gente tem que identificar
1189 se de fato o processo se enquadra nessa categorização dos processos que
1190 precisam ser remetidos para Subsecretaria de Regularização para a
1191 instrução processual no seu licenciamento. Se ele se enquadrar nessa
1192 hipótese, esse processo nem deveria ter vindo a esse conselho. Esse
1193 processo deveria ter sido encaminhado diretamente. Ele não deveria ser
1194 objeto de arquivamento. Existe uma orientação do órgão ambiental para que
1195 nos casos que eles se enquadram nessa situação, ele não deveria ser
1196 objeto de decisão. Em vez de arquivar o processo ou de fazer a sua decisão

1197 em sede de um recurso, isso deveria ser tramitado diretamente para a
1198 unidade competente, para que ela faça a instrução processual dele. Então,
1199 se ele se enquadrar nessa hipótese de fato, ele vai fazer esse
1200 encaminhamento e isso nem retorna para cá. Entendeu? Porque a decisão
1201 de um encaminhamento para cá foi inadequada. Então, a gente faz essa
1202 avaliação. Pode falar.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Tudo bem.
1203 Assim, eu só pediria para que a AGE participe bem desse rito, porque já
1204 existe um recurso protocolado, assim, e a instância inicial já exauriu o seu
1205 poder deliberativo. Então, só para que não fique, porque nesse caso
1206 específico tem um recurso pautado, o processual fica tudo redondo. O
1207 encaminhamento não tem problema nenhum com aproveitar os atos, isso
1208 convém.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Com certeza. A gente vai
1209 fazer essa avaliação interna, para que quem tome essa decisão seja a
1210 autoridade competente nesse momento processual. E aí, se for necessária
1211 toda essa avaliação, até por exemplo o exercício de autotutela dentro do
1212 processo da decisão originária, a gente faz essa avaliação e traz depois,
1213 independente de competência ou qualquer coisa, a gente traz essa
1214 informação para os senhores, para que isso fique muito claro e se replique
1215 em todos os processos. O que a gente tem e doutor Lucas, eu acho que
1216 isso é o mais importante, o que a gente tem hoje na orientação do acordo,
1217 como você mesmo disse, é o cumprimento do acordo, o cumprimento do
1218 acordo com a instrução processual no seu nível adequado, independente
1219 de regra regulamentar. Então, se o processo que precisa ser objeto de
1220 licenciamento com Eia/Rima, que precisa ser transferido para Supram de
1221 análise, isso vai ser transferido independente de competência,
1222 independente de qualquer coisa, independente da mudança. Então, é isso
1223 que a gente tem que entender. Não vai ser o arquivamento do processo que
1224 vai resolver o problema. A gente pega esse processo e faz o
1225 encaminhamento, traz toda a informação, a instrução processual adequada,
1226 faz articulação com a AGE se for necessário. A gente já tem até pareceres
1227 da AGE que nos sustentam para tomada dessa decisão e eu falo isso com
1228 muita tranquilidade, porque eu tenho acompanhado o processo do acordo
1229 aqui de uma maneira bem ordinária no desenvolvimento das minhas
1230 atividades, não como presidente, mas como servidor. Então a gente tem
1231 todos esses subsídios e aí quando for tomada essa decisão dentro de um
1232 contexto específico, a gente traz toda essa informação para cá. Se for para
1233 ser objeto de análise pelo conselho, para análise do conselho ou se for
1234 objeto de autotutela, ao menos como conhecimento dos senhores sobre
1235 qual foi a decisão administrativa que foi tomada. Tudo bem? Então a gente
1236 precisa esclarecer isso.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Ok.
1237 Obrigado. De acordo. Obrigado.” Conselheiro Lidianne Carvalho de Campos:
1238 “Presidente, Lidianne, Fiemg. Bem rápida a minha fala. Eu só queria mesmo
1239 parabenizar pela decisão. Como eu tinha manifestado anteriormente, este

1240 foi exatamente o posicionamento da Fiemg, que entende que esta é a
1241 medida mais assertiva e adequada para o processo. Eu só queria mesmo
1242 pedir para constar na ata toda discussão na íntegra, por favor.” Presidente
1243 Vítor Reis Salum Tavares: “Equipe de apoio, por favor, é para registrar os
1244 pedidos de discussão na íntegra. Fernando Benício, por gentileza.”
1245 Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando Benício,
1246 Zeladoria do Planeta. Eu também faço couro a Lidiane. Reforçar aí,
1247 parabenizar pela sua atuação exemplar e também observar, senhor
1248 presidente, estava dando uma olhada aqui na documentação. É importante
1249 citar que a área do Eia anterior é de 314 hectares, isso é importante
1250 ressaltar. E que o pedido de DAIA foi anterior ao acordo temporariamente
1251 falando. Eu dei uma olhada aqui na documentação do processo Sei e aqui
1252 consta que o empreendedor já havia solicitado à Suara, à Suram, à Daten e
1253 a Supram e isso demonstra aí e também após a nossa visita técnica in loco,
1254 demonstra que o empreendedor realmente tem buscado de todas as formas
1255 a competência. E a sua decisão do processo ser redirecionado internamente
1256 é realmente exemplar e que ela possa ser replicada em outros processos
1257 dentro desse conselho, o qual eu me honro de participar.” Presidente Vítor
1258 Reis Salum Tavares: “Obrigado, Fernando. Ivan, quer fazer um último
1259 esclarecimento antes que a gente possa seguir para o próximo processo?”
1260 Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: “É coisa rápida, Vítor. É só uma,
1261 assim, que eu acho, uma retificação caso você concorde. Mas todo o
1262 processo de encaminhamento do pedido para URC e emissão de parecer
1263 foi anterior, conforme a gente viu essa orientação da nossa diretoria. De
1264 forma que eu entendo, que aí é essa a pequena correção, que o processo
1265 deveria ter sido encaminhado para URC e deveria ter sido pautado na URC.
1266 Mas baixando em diligência, voltando para o Regional a gente vai averiguar
1267 a possibilidade, que possivelmente é grande, dele estar sendo incluído
1268 nessa orientação de possibilidade de desarquivamento, que você chamou
1269 atenção, e encaminhamento para a Suara, salvo engano, para que eles
1270 possam dar continuidade ao processo.” Presidente Vítor Reis Salum
1271 Tavares: “Perfeito. Então, ótimo pessoal. Acho que a gente resolve esse
1272 ponto. Assim que a gente tiver uma decisão formada, uma aferição mais
1273 completa sobre o objeto do processo, seja para retornar aqui para
1274 deliberação dos senhores no âmbito da sua competência, seja para ao
1275 menos informar qual foi o encaminhamento do processo para que vocês
1276 tenham conhecimento da afetação, juntamente com todos os órgãos aí
1277 envolvidos que necessitam, a gente vai fazer isso no seu tempo e modo,
1278 sem qualquer pressa. Sem qualquer pressa não, com a pressa necessária
1279 para o empreendedor, mas sem qualquer atropelamento de atos. Então,
1280 declaro que o item 6.1 foi baixado em diligência para aferição de todas as
1281 alegações aqui que por nós foi proferida e como pedido pela conselheira
1282 Lidiane, constando integralmente em ata todas as discussões.” 7)

1283 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO**
 1284 **PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE**
 1285 **COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**
 1286 **SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE**
 1287 **REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM**
 1288 **ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA**
 1289 **BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO**
 1290 **AMBIENTAL: 7.1) Cemig Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Morro**
 1291 **do Ipê - São Joaquim de Bicas e Igarapé/MG - PA/Nº 09010001055/19 -**
 1292 **Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou**
 1293 **sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4,8410 ha**
 1294 **- Área Passível de Aprovação: 4,4700 ha. Fitofisionomia: Floresta**
 1295 **Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de**
 1296 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**
 1297 **Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer**
 1298 **Único. Votos favoráveis (15 votos): Seapa, Sede, SEE, Epamig, SEF,**
 1299 **PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, IHMBIO, Zeladoria do**
 1300 **Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausências (4 ausências):**
 1301 **Seinfra, Ponto Terra, Uemg e PUC Minas. Justificativa de abstenção.**
 1302 **Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral**
 1303 **do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público.” Transcrição das**
 1304 **apresentações e discussões que embasaram a votação do processo.**
 1305 **Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Então, continuando as nossas**
 1306 **discussões, item 7.1 Cemig Distribuição S.A, retorno de vistas pela Fiemg,**
 1307 **pela CMI, pelo IHMBio e pelo representante da Zeladoria do Planeta.**
 1308 **Seguindo a nossa ordem aqui, eu vou abrir os relatos de vistas**
 1309 **primeiramente à Fiemg. Então, Lidiane, fica à vontade.” Conselheiro Lidiane**
 1310 **Carvalho de Campos: “Lidiane, Fiemg. Presidente, nosso relato de vistas,**
 1311 **ele foi feito em conjunto com a CMI, com o conselheiro Adriano Manetta e**
 1312 **ele foi disponibilizado tempestivamente para todos os conselheiros terem**
 1313 **acesso ao conteúdo. Eu não vou ler ele na íntegra e a gente sugere o**
 1314 **deferimento conforme parecer do órgão ambiental. Obrigada.” Presidente**
 1315 **Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Lidiane. Seguindo a nossa ordem.**
 1316 **Adriano da CMI, quer fazer alguma complementação às falas da Lidiane?”**
 1317 **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Adriano Manetta pela Câmara**
 1318 **do Mercado Imobiliário. Não, este enfim é o processo para o qual eu fiz a**
 1319 **confusão no anterior. Também nosso posicionamento é pelo deferimento**
 1320 **nos termos do parecer da Secretaria.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:**
 1321 **“Perfeito. Heleno Maia, IHMBio por favor pode fazer o uso da palavra para**
 1322 **apresentar seu parecer.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do**
 1323 **Nascimento: “Senhor presidente, na verdade, quando eu pedi vistas eu tinha**
 1324 **uma dúvida referente a questão da anuência do Ibama, como de fato a gente**
 1325 **pôde observar existe uma anuência do Ibama. E também a questão do**

afugentamento e do resgate da fauna, também pude observar que se trata de uma própria condicionante da anuência do Ibama. Então, nesse sentindo, sou pelo deferimento, sou pelo parecer do órgão ambiental.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Agradeço a manifestação. Fernando Benício, Zeladoria do Planeta, fique à vontade para fazer o uso da palavra.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando Benício, Zeladoria do Planeta. Após análise criteriosa do retorno do empreendedor aos nossos questionamentos que eram mais ligados a implantação da linha, que já havia ocorrido, seguindo o critério de ser um empreendimento dentro da categoria essencial para a sociedade. Não sendo, o que me deixa desconfortável para votar, mas todos os processos sendo averiguados, eu voto de acordo com parecer.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “OK então. Considerando que não tem nenhum ponto de esclarecimento, mas nós temos um inscrito aqui para fazer o uso da palavra, o senhor Charles. Ele se encontra aqui na mesa. Ele colocou somente se houver necessidade. Quero saber se você entende como necessário fazer uso da palavra, Charles?” Charles/Inscrito: “Bom dia, conselheiros. Charles da Cemig. Não, eu acho que caso tivesse alguma dúvida a respeito do processo, a gente estaria se manifestando, mas a gente já teve a oportunidade de esclarecer para os conselheiros que pediram vistas. Então, a gente está abrindo mão aqui de qualquer manifestação. Muito obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Marina, assim, não tem nenhuma pontuação aqui relacionada aos conselheiros, mas se você quiser fazer algum esclarecimento adicional aí, fique à vontade.” Marina Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: “Bom dia. É importante, porque no decorrer desse processo a gente tinha feito, no decorrer da análise desse processo quando a gente percebeu a necessidade da obtenção da anuência, o nosso parecer técnico já estava pronto. Então o que nós fizemos foi deixá-lo pronto, deixando em aberto somente a questão da obtenção da anuência para complementá-lo. Quando da análise do IBAMA para concessão da anuência, foi solicitada uma readequação de área, porque quando a Cemig se propõe a construir uma linha, ela faz uma estimativa de área. Nem sempre eles suprimem tudo o que está previsto, porque eles tentam adequar para suprimir o mínimo possível. Só que nesse esclarecimento que a Cemig colocou sobre a área que de fato seria intervinda, essa área foi reduzida. Então, o que acontece, tem uma discrepância muito pequena, mas que eu acho pertinente a gente deixar claro na URC para fazer a deliberação sobre a área correta. Nós já providenciamos a correção no parecer e vamos providenciar na emissão da autorização. Mas seria somente uma adequação da área, para que a área deliberada e aprovada nesta URC esteja em consonância com a área anuída pelo Ibama, que foi o erro processual, por causa dessa questão do andamento do processo. Eu não vejo a menor necessidade de baixar em diligência ou de nada, apenas que

1369 se delibere sobre a área correta em adequação ou que se aprove somente
1370 essa área da anuência. Eu não sei se é possível, Vítor, mas era importante
1371 a gente colocar isso, porque a gente estaria incorrendo em erro aprovando
1372 uma área superior a área anuída pelo Ibama e isso não é do nosso
1373 interesse.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Marina, você
1374 pode informar a área correta de autorização, para que aí quando a gente
1375 constar em ata especificamente e aí depois você faz as alterações.” Marina
1376 Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: “Eu estou tentando. Eu tive um
1377 problema no SEI. Perfeitamente.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:
1378 “Enquanto você procura, vou abrir a palavra. Pode falar, Ronaldo.
1379 Obrigado.” Marina Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: “O Ronaldo tem
1380 essa área aí aberto.” Ronaldo José Ferreira Magalhães/URFBio
1381 Metropolitana: “Bom dia a todos os conselheiros. Bom dia, presidente. A
1382 área que consta no nosso parecer é de 4.8410 hectares e a área que foi
1383 anuída pelo Ibama, que é realmente a área que foi suprimida e merece a
1384 aprovação é de 4.47, um pouco menor. Então, a gente está deliberando aqui
1385 pela URC de uma intervenção já ocorrida e ficou em 4.47 hectares e é o que
1386 foi anuído pelo Ibama.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito.
1387 Obrigado, Ronaldo. Peço para a equipe de apoio que conste em ata essa
1388 informação de maneira expressa. Doutor Lucas, fique à vontade, por favor.”
1389 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Obrigado. Eu vou aproveitar o
1390 gancho dessa discussão que se abriu nesse ponto de pauta, porque o que
1391 eu vou indagar é muito semelhante ao nosso relato de vistas dos outros dois
1392 pontos, então já vamos abreviar essa questão, que é mais um
1393 esclarecimento que qualquer outra coisa. Nesse caso que está em pauta
1394 neste momento, a compensação vai se dar na denominada Fazenda Urubu,
1395 o que aconteceu também nos outros dois itens de pauta, nos quais eu vou
1396 apresentar relato de vistas, e vem acontecendo em alguns casos. São várias
1397 compensações feitas nessa denominada Fazenda Urubu. Eu sei que o
1398 órgão ambiental estadual pega a certidão com gestor do parque, no caso o
1399 Parque Nacional do Gandarella, sobre a correção da compensação naquela
1400 unidade de conservação. Mas eu só gostaria de entender um pouco melhor
1401 da equipe técnica como que é feito esse controle de lançamentos de áreas
1402 de compensação numa mesma matrícula, para que nós tenhamos essa
1403 segurança, sempre essa segurança cada vez maior, não colocando em
1404 xeque de maneira alguma a compensação em si, mas só para que haja uma
1405 maior riqueza de informação no parecer único, como já foi feito em outras
1406 oportunidades, de exatamente onde está sendo feita, em qual porção ali do
1407 território dessa Fazenda Urubu está sendo feita a compensação,
1408 remanescentes dessa Fazenda Urubu, para que outros casos, que não é
1409 algo exclusivo dessa propriedade, mas isso acontece em outros casos
1410 também. Às vezes é o mesmo consultor ambiental que utiliza, tem algumas
1411 explicações. A gente só gostaria de entender e para saber se pelas

1412 informações que o órgão possui, é possível tornar o parecer que é
 1413 submetido à esta URC ainda mais rico com essas informações, ao invés de
 1414 simplesmente escrever a fazenda e a matrícula, para que a gente tenha,
 1415 então, de fato, essa segurança ainda maior da compensação. Essa é minha
 1416 indagação e já fica replicada para os demais itens.” Marina Fernandes
 1417 Dias/URFBio Metropolitana: “Marina da URFBio Metropolitana. Eu só queria
 1418 só esclarecer uma questão aqui, doutor Lucas, porque no caso desse
 1419 processo da Cemig, a compensação já foi deliberada e positiva num
 1420 processo a parte pela CPB. Eu não entendo que a situação é a mesma. Eu
 1421 não acho que vale a pena adiantar essa discussão para esse processo e
 1422 sim tratá-la no âmbito dos processos pertinentes, porque no caso da Cemig
 1423 a compensação não está em julgamento por essa URC, ela já foi aprovada.
 1424 Só para não confundir.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Desculpa,
 1425 Marina. Foi falha minha. Eu tenho aqui na minha mão o parecer da minha
 1426 equipe técnica que lançou essa questão da Fazenda Urubu. Então, se de
 1427 fato aqui não está tratando de compensação, eu vou reservar para discutir
 1428 isso nos próximos itens. Obrigado.” Marina Fernandes Dias/URFBio
 1429 Metropolitana: “Justamente. É só para rito mesmo.” Presidente Vítor Reis
 1430 Salum Tavares: “Perfeito. Então, essa questão da compensação a gente
 1431 discute nos momentos apropriados no 7.2 e 7.3. Na minha visão, acho que
 1432 pelo menos todos os pontos apontados pelos conselheiros foram
 1433 solucionados e o Eduardo tinha levantado a mão. Eduardo, você tem mais
 1434 alguma...?” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Abaixei. A
 1435 Marina resolveu.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Abaixou. Beleza.
 1436 Então, acredito que a gente possa trazer o âmbito de deliberação desse
 1437 processo, porque todas as ponderações e considerações que foram
 1438 realizados já se encontram sanadas, tanto fáticas quanto processuais,
 1439 inclusive com a devida retificação da área correta da intervenção. Então,
 1440 peço para a equipe de apoio que projete a nossa planilha de votação.” **7.2)**
 1441 **Arthur Tarso Rego/Lote 03, Quadra 16 - Condomínio Ville de Montagne**
 1442 **- Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0014222/2022-38 - Tipo de**
 1443 **Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para**
 1444 **uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0655 ha - Área Passível de**
 1445 **Aprovação: 0,0655 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
 1446 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**
 1447 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada
 1448 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (13 votos):
 1449 Seapa, Sede, SEE, SEF, PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI,
 1450 Ocemg, Zeladoria do Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG.
 1451 Ausências (6 ausências): Seinfra, Epamig, Ponto Terra, IHMBIO, Uemg e
 1452 PUC Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques
 1453 Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria.”
 1454 **7.3) João Henrique Ricci/Lote 14, Quadra 21 - Condomínio Ville de**

1455 **Montagne - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0014338/2022-10 - Tipo**
 1456 **de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca**
 1457 **para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0409 ha - Área Passível**
 1458 **de Aprovação: 0,0409 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
 1459 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**
 1460 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada
 1461 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (13 votos):
 1462 Seapa, Sede, SEE, SEF, PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI,
 1463 Ocemg, Zeladoria do Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG.
 1464 Ausências (6 ausências): Seinfra, Epamig, Ponto Terra, IHMBIO, Uemg e
 1465 PUC Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques
 1466 Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria
 1467 Geral do Ministério Público.” **7.4) Alcir Araújo Nascimento/Lote 21,**
 1468 **Quadra 12 - Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**
 1469 **2100.01.0070667/2021-90 - Tipo de Intervenção: Supressão de**
 1470 **cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo -**
 1471 **Área Requerida: 0,0400 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0400 ha.**
 1472 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**
 1473 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul.**
 1474 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer
 1475 Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig,
 1476 SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI,
 1477 Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea.
 1478 Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativa
 1479 de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base
 1480 na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público,
 1481 salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de
 1482 compensação a que o Ministério Público reputa incorretas.” **7.5) HLZ Alfa**
 1483 **Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Lote 02, Quadra 11 -**
 1484 **Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**
 1485 **2100.01.0070408/2021-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de**
 1486 **cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo -**
 1487 **Área Requerida: 0,0489 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0489 ha.**
 1488 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**
 1489 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul.**
 1490 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer
 1491 Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig,
 1492 SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI,
 1493 Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea.
 1494 Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas
 1495 de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base
 1496 na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público,
 1497 salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de

1498 compensação a que o Ministério Público reputa incorretas.” **7.6) Mônica**
 1499 **Maria Fernandes de Mello/Lote 04, Quadra 16 - Condomínio Quintas do**
 1500 **Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0069343/2021-45 - Tipo de**
 1501 **Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para**
 1502 **uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0450 ha - Área Passível de**
 1503 **Aprovação: 0,0450 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
 1504 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**
 1505 **Apresentação: URFBio Centro Sul.** Intervenção ambiental aprovada por
 1506 unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos):
 1507 Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de
 1508 Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do
 1509 Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência.
 1510 (1 ausência): IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas
 1511 Marques Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da
 1512 Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8
 1513 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público
 1514 reputa incorretas.” **7.7) Wendelling Atila Correia de Andrade/Lote 16,**
 1515 **Quadra 03 - Condomínio Arvoredo - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**
 1516 **2100.01.0013900/2022-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de**
 1517 **cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do**
 1518 **solo - Área Requerida: 0,1000 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1000**
 1519 **ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**
 1520 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**
 1521 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos
 1522 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,
 1523 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,
 1524 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,
 1525 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência):
 1526 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade:
 1527 “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do
 1528 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem
 1529 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa
 1530 incorretas.” **7.8) Raquel Fernandes de Carvalho/Lote 03, Quadra 10 -**
 1531 **Condomínio Mirante da Mata - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**
 1532 **2100.01.0011281/2022-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de**
 1533 **cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do**
 1534 **solo - Área Requerida: 0,0357 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0357**
 1535 **ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**
 1536 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**
 1537 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos
 1538 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,
 1539 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,
 1540 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,

1541 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência):
 1542 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade:
 1543 “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do
 1544 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem
 1545 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa
 1546 incorretas.” **7.9) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. - Itabirito/MG -**
 1547 **PA/Nº 09020000135/19 - PA/SEI/Nº 2100.01.0062224/2020-07 - Tipos de**
 1548 **Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para**
 1549 **uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,4400 ha - Área Passível de**
 1550 **Aprovação: 0,4400 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
 1551 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial e**
 1552 **Médio; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas -**
 1553 **Área Requerida: 1,9600 ha - Área Passível de Aprovação: 1,9600 ha.**
 1554 **Apresentação: URFBio Centro Sul. Processo retirado de pauta com**
 1555 **pedido de vista das entidades MPMG, Fiemg, CMI, IHMBio e Zeladoria do**
 1556 **Planeta. 7.10) Ferro + Mineração S.A. - Ouro Preto e Congonhas/MG -**
 1557 **PA/SEI/Nº 2100.01.0059632/2021-51 - Tipos de Intervenções:**
 1558 **Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso**
 1559 **alternativo do solo - Área Requerida: 4,1500 ha - Área Passível de**
 1560 **Aprovação: 4,1500 ha. Fitofisionomias: Floresta Estacional**
 1561 **Semidecidual Montana Secundária e Campo Rupestre. Estágios de**
 1562 **Regeneração: Inicial e Médio; Intervenção com supressão de cobertura**
 1563 **vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP - Área**
 1564 **Requerida: 0,6500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,6500 ha.**
 1565 **Fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual Montana**
 1566 **Secundária e Campo Rupestre. Estágios de Regeneração: Inicial e**
 1567 **Médio; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em**
 1568 **Áreas de Preservação Permanente - APP - Área Requerida: 0,7200 ha -**
 1569 **Área Passível de Aprovação: 0,7200 ha; Corte ou aproveitamento de**
 1570 **árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 4,8200 ha - Área**
 1571 **Passível de Aprovação: 4,8200 ha. Apresentação: URFBio Centro Sul.**
 1572 **Processo retirado de pauta com pedido de vista das entidades Fiemg, CMI,**
 1573 **IHMBio e Zeladoria do Planeta. 7.11) Arthur Lauterjung Salgado**
 1574 **Mourão/Lote 07A, Quadra 02 - Condomínio Arvoredo - Nova Lima/MG -**
 1575 **PA/SEI/Nº 2100.01.0075393/2021-43 - Tipo de Intervenção: Supressão**
 1576 **de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo**
 1577 **do solo - Área Requerida: 0,0479 ha - Área Passível de Aprovação:**
 1578 **0,0479 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**
 1579 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**
 1580 **Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos**
 1581 **termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,**
 1582 **Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,**
 1583 **Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,**

PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa incorretas.” **7.12) Mônica Jacqueline Sifuentes/Lote 10, Quadra 28 - Condomínio Jardins de Petrópolis - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0076177/2021-21 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1668 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1668 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa incorretas.” **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Vítor Reis Salum Tavares agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Vítor Reis Salum Tavares

Presidente suplente da URC Central Metropolitana